CONCORRÊNCIA Nº 04/2017

AVISO

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP, comunica que está aberta a Concorrência nº 04/2017, com as seguintes especificações:

1 – OBJ□TO - Contratação dos serviços de operacionalização e manejo de uma **média mensal de 7.115 ton/mês** de resíduos sólidos urbanos, incluindo os seguintes itens:

A - implantação e operação da estação de transbordo;
B - transporte de resíduos sólidos urbanos;
C - disposição final em aterro sanitário.

2 – MODALIDAD□ DA LICITAÇÃO - Concorrência, tipo "Menor Preço Global".

3 – APR□S□NTAÇÃO DAS PROPOSTAS - A documentação e as propostas serão recebidas no dia 17 de outubro de 2017, até às 10:00 horas, data da abertura da sessão, na sala da Divisão de Compras do Sanep, sita na Rua Félix da Cunha, n.º 653, Pelotas/RS.

4 – □DITAL □ INFORMAÇÕ□S - O Edital da Concorrência e demais elementos da Licitação, bem como quaisquer informações necessárias à apresentação das propostas, poderão ser obtidos através do telefone/fax (53) 3026.1144, 3026.1132, 3026.1139, no horário das 12h30min às 18h ou pelo endereço eletrônico sanepcompras.licitacao@gmail.com ou ainda pelo site www.pelotas.com.br/sanep.

5 – DISPONIBILIDAD□ DO □DITAL – O Edital está disponível gratuitamente no site.

Pelotas (RS), 25 de AGOSTO de 2017.

João Batista Lopes
Presidente da Comissão de Licitação

Visto:

Alexandre Garcia
Diretor-Presidente do Sanep

CONCORRÊNCIA Nº 04/2017

1 - Disposições gerais;
2 - Objeto;
3 - Valor;
4 - Condições de participação;
5 - Garantia de participação;
6 - Dos prazos;
7 - Forma de apresentação dos documentos e propostas;
8 - Da habilitação;
9 - Do julgamento;
10 - Da garantia do contrato;
11 - Da formalização do contrato;
12 - Da alteração do contrato;
13 - Da execução do contrato;
14 - Da inexecução e rescisão do contrato;
15 - Das obrigações da contratada;
16 - Das obrigações da contratante;
17 - Das sanções administrativas;
18 - Da fiscalização;
19 - Dos recursos;
20 - Do pagamento;
21 - Do recebimento do objeto do contrato;
22 - Do reajustamento;
23 - Das responsabilidades da contratada – Unid. de Tratamento de RSS;
24 - Da dotação orçamentária;
25 - Dos esclarecimentos;
26 - Disposições finais.

1 - DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 - O Presidente da Comissão Especial de Licitações do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, torna público que no dia previsto no preâmbulo, na Rua Félix da Cunha n.º 653, Pelotas/RS, a Comissão designada pela Portaria n.º 866/2016, nos termos da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, alterada pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1.994, e pela Lei n.º 9.648 de 27 de maio de 1998, e demais disposições legais aplicáveis à espécie, estará reunida para recebimento e abertura do envelope 01 de que trata este edital.

1.2 - Os envelopes n.º 01 (habilitação) e 02 (proposta) deverão ser entregues na Rua Félix da Cunha n.º 653, Departamento de Material/Divisão de Compras, no horário das 12h30min às 18h, ou no dia da abertura do envelope nº 01 no local da sessão e até o horário previsto para o início da sessão.

1.3 - O SANEP não receberá os envelopes entregues fora do horário e/ou local especificado no item anterior.

1.4 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou por servidor do SANEP.

2 – OBJETO

2.1 - Contratação dos serviços de operacionalização e manejo de uma **média mensal de 7.115 ton/mês** de resíduos sólidos urbanos, incluindo os seguintes itens:

A - implantação e operação da estação de transbordo;

B - transporte de resíduos sólidos urbanos;

C - disposição final em aterro sanitário.

3 - VALOR MÁXIMO ORÇADO

3.1 - Valor: R$ 55.409.612,74 (cinquenta e cinco milhões, quatrocentos e nove mil e seiscentos e doze reais e centavos acima)

4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar desta Licitação quaisquer interessados que atendam às condições de habilitação previstas no tem 8.

4.2 – Por questões absolutamente operacionais e de segurança para o Órgão contratante, não poderá participar deste processo licitatório a empresa que estiver desenvolvendo os serviços de coleta do Município de Pelotas, bem como, a empresa vencedora deste certame não poderá participar do processo licitatório de coleta a ser implementado pelo Sanep num futuro próximo.

4.3 - Não serão aceitos consórcios sob hipótese nenhuma, ver Nota Explicativa

5 - GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - O valor da garantia de participação será o equivalente a 1% (um por cento) do valor orçado para realização do objeto da contratação.

5.2 - A licitante deverá apresentar a garantia de participação, conforme modalidades e critérios previstos no caput e parágrafo 1º do art. 56 da Lei 8.666/93. Na hipótese de garantia prestada através de cheque (dinheiro), este deverá estar compensado até a data e horário especificado.

5.3 – A referida garantia de participação deverá ser emitida em nome da proponente licitante e deverá ser protocolada na Tesouraria do Sanep até 5 (cinco) dias úteis anteriores a data e hora da entrega das propostas

5.4 - A garantia prestada pelas licitantes julgadas inabilitadas será restituída após o trânsito em julgado

da decisão de inabilitação.

5.5 - A garantia das licitantes consideradas habilitadas será restituída após a adjudicação.

5.6 – O comprovante de protocolo da garantia deverá acompanhar os documentos de credenciamento.

6 - DOS PRAZOS

6.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

6.2 - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente no SANEP.

6.3 - O SANEP convocará a vencedora para a assinatura do termo de contrato, que deverá ser celebrado no prazo máximo de 5 dias úteis a partir do recebimento da convocação.

6.4. - Esse prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado, durante o seu transcurso, pela licitante vencedora, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo SANEP.

6.5 - É facultado ao SANEP, quando a licitante não assinar o termo de contrato, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no item 17 deste Edital.

6.6 - Na hipótese do SANEP não assinar contrato com a empresa vencedora ou com outra, na ordem de classificação, as demais ficam estas liberadas de quaisquer compromissos assumidos, a partir da adjudicação da proposta vencedora.

6.7 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar às licitantes prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que originaram a inabilitação ou desclassificação.

6.8 - As licitantes que tiverem eventuais dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital deverão encaminhá-las por escrito à Comissão de Licitação em até 3 (três) dias úteis anteriores da data marcada para recebimento dos envelopes, através de e-mail (com confirmação de leitura e recebimento, sob responsabilidade da licitante), na cláusula 4 do aviso, devendo os originais serem entregues no Protocolo Geral, sito na Rua Félix da Cunha, n.º 653 - Pelotas/RS, no horário de expediente, das 12:30h às 18h, em até 5 (cinco) dias, sob pena de perda de efeito.

7 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

7.1 - Os documentos e a proposta financeira, exigidos no presente Edital, deverão ser apresentados em 2 (dois) envelopes, fechados, indevassáveis e numerados de 1 a 2, na seguinte forma:

I - ENVELOPE N.º 1 – HABILITAÇÃO - Conterá na parte externa as seguintes indicações:

- ENVELOPE N.º 1;
- HABILITAÇÃO
- SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP;
- RUA FÉLIX DA CUNHA N.º 653 - PELOTAS/RS;
- CONCORRÊNCIA N.º 04/2017
- RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

II - ENVELOPE N.º 2 – PROPOSTA - Conterá na parte externa as seguintes indicações:

- ENVELOPE N.º 2;
- PROPOSTA FINANCEIRA;
- SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS – SANEP;
- RUA FÉLIX DA CUNHA, N.º 653 - PELOTAS/RS;
- CONCORRÊNCIA N.º 04/2017
- RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE.

7.2 - Os documentos de quaisquer dos envelopes deverão ser apresentados em idioma português, legíveis, com suas folhas preferencialmente numeradas em ordem crescente e não poderão conter rasuras ou entrelinhas.
7.3 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender no todo ou em parte quaisquer das disposições deste Edital, bem como aquelas manifestadamente inexequíveis, presumindo-se como tais as que contiverem preços vis ou excessivos face aos preços correntes no mercado.
7.4 - Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos, ressalvado o caso previsto no item 6.7.
7.5 - Poderão ser aceitas as propostas em que se constatem erros de cálculos nos preços propostos, reservando-se à Comissão de Licitações o direito de corrigi-los na seguinte forma:
I - O erro na multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o valor do produto;
II - O erro de adição será retificado, conservando-se as parcelas correntes, trocando-se o total proposto pelo corrigido.
7.6 - Nos preços propostos deverão ser computadas todas as despesas indispensáveis a prestação do objeto licitado, inclusive materiais de expediente, mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos, combustíveis, encargos das leis sociais, seguros e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificadas neste Edital, e relativas aos serviços objeto desta Licitação.
7.7 - Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução do objeto desta Licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida a erro ou má interpretação de parte da licitante.
7.8 - A licitante que apresentar CRC (Certificado de Registro Cadastral) emitido pela entidade promotora da licitação fica dispensada de juntar os documentos relativos à qualificação jurídica, fiscal e econômico-financeira. Os documentos exigidos na licitação que o CRC não substituir deverão ser apresentados pela licitante. Ressalte-se, que o Certificado emitido pelo SANEP que apresentar documentos com prazo de validade vencido só será aceito para fins de habilitação se vier acompanhado dos documentos válidos.
7.9 - Para avaliação da inexequibilidade do preço serão considerados os critérios constantes no art. 48 da Lei 8.666/93.

8 - DA HABILITAÇÃO
I - Habilitação Jurídica;
II - Regularidade Fiscal;
III - Qualificação Econômico-Financeira;
IV - Qualificação Técnica;
V- Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.1.1 – Deverão acompanhar fora dos envelopes, os seguintes documentos de credenciamento:
A - Documento credenciando um único representante da licitante, conforme sugestão do anexo 04, ou procuração, que poderá ser por instrumento público ou por instrumento particular com firma reconhecida, ou ainda se o representante for proprietário, sócio ou diretor da empresa, deverá apresentar cópia autenticada do contrato social ou equivalente. O representante deverá estar devidamente identificado, através de documentos oficiais.
B - Comprovante de protocolo da Garantia de Participação na Licitação, conforme descrito no item 5.

8.2 - As empresas que desejarem participar da licitação estarão condicionadas à apresentação de 2 (dois) envelopes, fechados, indevassáveis e numerados de 1 a 2, nos quais deverão conter os documentos e as expressões a seguir especificadas:
8.2.1 - No envelope n.º 1 - HABILITAÇÃO, que indicará na parte externa as especificações discriminadas no item 7.1.I deste Edital, deverão estar contidos os seguintes documentos:

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhados de documentos da eleição de seus administradores e indicação do Capital Social;
- Inscrição do Ato Constitutivo no caso de sociedade civil acompanhada de prova da Diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- Declaração da licitante, que a mesma não é considerada inidônea;
- Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

II – REGULARIDADE FISCAL

- A empresa deverá comprovar mediante certidões sua regularidade frente ao FGTS
- A empresa deverá comprovar mediante certidões sua regularidade frente INSS;
- A empresa deverá comprovar mediante certidões sua regularidade frente à Fazenda Pública Estadual,
- A empresa deverá comprovar mediante certidões sua regularidade frente à Fazenda Pública Municipal (ISSQN da sede da licitante)
- A empresa deverá comprovar mediante certidão conjunta da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional sua regularidade frente à Fazenda Pública Federal.

III – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, comprovando a boa situação financeira da empresa, de acordo com indicadores abaixo discriminados, referentes ao último exercício social, calculados como seguem:
Índice de Liquidez Geral (LG)
Índice de Liquidez Corrente (LC)
Índice de Solvência Geral (SG)

Endivadamento Geral (EG)
LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)
LC = (AC/PC)
SG = AT/(PC+ELP)
Onde:
AC = Ativo Circulante
RLP = Realizável a longo prazo
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a longo prazo
AT = Ativo total
Os valores mínimos para tais indicadores são:
LG ≥ 1 LC ≥ 1 SG ≥ 1,5

a. Certidão negativa de falência ou de situação de recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor do Foro da sede da empresa, com data não anterior a 30 (trinta) dias antes da data de apresentação dos documentos de habilitação;

IV - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Comprovação através de certidão da situação de regularidade registral da empresa junto ao CREA;

- Comprovação através de certidão da situação de regularidade registral dos responsáveis técnicos junto ao CREA;

- Relação da equipe técnica e administrativa, permanente ou eventual, que ficará vinculada à execução do objeto da licitação e respectivos Curriculo Vitae;

- Declaração pessoal de cada técnico indicado, concordando com a sua inclusão na equipe de trabalho e a função a ser desempenhada;

- Atestado(s) de capacidade técnica-operacional, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou os serviços de engenharia guardando similaridade em características e quantidades com as parcelas de maior relevância, considerando no mínimo 50% (cinquenta por cento) do quantitativo abaixo, por um período mínimo de 12 (doze) meses.
- Atestado(s) de capacidade técnica-profissional, registrado no CREA, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o responsável técnico executou os serviços de engenharia guardando similaridade em características e quantidades com as parcelas de maior relevância, considerando no mínimo 50% (cinquenta por cento) do quantitativo abaixo, por um período mínimo de 12 (doze) meses.

Quadro 1: Quantitativos de serviços

Serviços	Unidade de medida	Quantitativo/mês
A - Operação da estação de transbordo	tonelada	7115

B – Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos Domiciliares	tonelada	7115
C – Disposição final em aterro sanitário	tonelada	7115

O(s) atestado(s) referido(s) nas alíneas “e” e “f” deverá (ão) ser emitido(s) em papel que identifique o atestante, constando o cargo, o nome legível do signatário, bem como os meios de contato para eventual consulta ou diligência.

Para fins de atendimento ao disposto nas alíneas “e” e “f” não será admitido o somatório dos quantitativos consignados em diferentes atestados, ou seja, os serviços deverão ter sido executados pela licitante num único contrato e por um período consecutivo de 12 meses.

A comprovação do vínculo empregatício da licitante com o profissional de nível superior ou outro, devidamente reconhecido por entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço, indicado no atestado técnico, alínea “f” dar-se-á através de um dos seguintes documentos:

1 - Ficha de Registro de Empregado, autenticada junto à D.R.T. (Delegacia Regional do Trabalho), Carteira de Trabalho e contrato de Trabalho, quando de vínculo;

2 - Contrato de Prestação de serviço, quando da contratação para prestação de serviço;

3 - Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente quando de sócio ou diretor.

4 – Certidão do CREA

a. Declaração de pleno conhecimento do objeto que está sendo licitado e suas condições, assinada pelo responsável técnico da licitante, cujo nome, título e inscrição no CREA deverão constar do documento (Lei n.º 5.194/66 e Resolução n.º 218/73 – CONFEA);

b. Comprovação através de Licença Ambiental (LO), emitida por órgão ambiental estadual, que o aterro sanitário definido como local de disposição final está apto a operar. A licença de operação do aterro sanitário deverá ser compatível em relação a quantidade prevista, pelo presente edital, para recebimento dos resíduos sólidos urbanos.

c. Caso a empresa licitante não seja a proprietária do aterro sanitário definido como local de disposição final, deverá apresentar carta de autorização da empresa proprietária permitindo a disposição dos resíduos de Pelotas pelo prazo e quantidades globais ora licitados, devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos.

d. Comprovação através de Licença de transporte de resíduos, emitida por órgão competente, que a empresa está apta ao transporte de resíduos.

e. Comprovação mediante protocolo junto ao órgão ambiental de pedido de Licença Prévia para o local de implantação da unidade de transbordo, ou a própria LP. Após a assinatura do contrato a empresa terá o prazo de 90 dias para apresentar a Licença de Operação, ficando condicionado o início da execução a apresentação deste documento. O não cumprimento do prazo estabelecido neste item, acarretará na rescisão contratual, devendo a Contratante convocar a segunda colocada no certame.

f. Declaração formal de ciência das condicionantes referentes à relação entre o PBTC máximo, a massa específica máxima estimada dos resíduos e a Capacidade Volumétrica das unidades de carga (V), comprometendo-se, caso seja vencedora da licitação, a apresentar unidades de transporte com tara

compatível a estas condicionantes, ou seja, 50 metros cúbicos de capacidade.

g. Comprovação de possuir PCMSO e PPRA em vigor, atendendo as normas de medicina e segurança do trabalho, demonstrando ainda ter contrato com empresa ou profissional de medicina e segurança do trabalho para aplicação e controle dos referidos programas.

8.2.2 - Caso julgada inabilitada uma ou mais licitantes, as propostas serão devolvidas uma vez transcorrido o prazo recursal.

8.2.3 - No envelope n.º 2 - PROPOSTA, que indicará na parte externa as especificações constantes do item 7.1.II deste Edital, deverá constar:

a. Proposta de preços, com preço em moeda corrente nacional, considerando-se apenas duas casas decimais após a vírgula. O preço proposto será considerado completo e deve abranger todos os tributos, fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e pessoal e qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada neste edital, de acordo com modelo de proposta em anexo II;

b. Planilhas orçamentárias (quantitativos com valores unitários); impressas e em meio digital para efeito de conferência dos cálculos;

c. Declaração de validade da proposta por prazo não inferior a 60 (sessenta) dias da data de abertura do Edital.

8.3 - Poderão ser exigidos documentos complementares e planilhas de preços a serem apresentados apenas pela licitante vencedora, caso em que será fixada data, local e horário para entrega.

9 - DO JULGAMENTO

9.1 - A presente Licitação será processada e julgada com observância do seguinte procedimento:

I - abertura dos envelopes “Habilitação” e sua apreciação;

II - devolução dos envelopes “Proposta” fechados, aos concorrentes inabilitados desde que não tenha havido recurso, ou após sua denegação;

III - abertura dos envelopes “Propostas” dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

IV - classificação;

V – exame e parecer da CONJU;

VI - deliberação pela autoridade competente.

9.2 - A abertura dos envelopes “Habilitação” e “Proposta” será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelas licitantes presentes e pela Comissão.

9.3 - Todos os documentos constantes nos envelopes serão rubricados por componente da Comissão e postos à disposição das licitantes para rubricá-los, se assim desejarem, ficando estabelecido que o não exercício dessa prerrogativa não lhe aproveitará no futuro.

9.4 - É facultada à Comissão, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

9.5 - Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não mais caberá inabilitar as licitantes por motivo relacionado com Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica, Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.6 - Esta Licitação será de "MENOR PREÇO GLOBAL".

9.7 - A Comissão de Licitação não deverá considerar:

I - Qualquer oferta de vantagens não previstas no Edital, preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes;

II - Proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ainda que o ato convocatório da Licitação não tenha estabelecido limites mínimos.

9.8 - O julgamento das propostas deverá ser objetivo, em conformidade com os critérios previamente estabelecidos no Edital e de acordo com os fatores exclusivamente nele contidos.

9.9 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital perante o SANEP o concorrente que, o tendo aceito sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.10 - A Comissão de Licitação desclassificará:

I - As propostas que não atendam as exigências do presente Edital;

II - As propostas cujos preços ultrapassarem o VALOR MÁXIMO ORÇADO ou manifestamente inexeqüíveis.

9.11 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, a Comissão convidará, por escrito, as licitantes empatadas para, em local e hora a serem determinados, participarem do ato de desempate que se procederá por sorteio.

9.12 - A inabilitação da licitante importa em preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

9.13 - Aprovado e homologado o julgamento da Licitação, conhecida a licitante vencedora, a Administração a convocará para, no prazo fixado no item 6.4 deste Edital, através de seu representante credenciado, assinar o contrato com o SANEP.

9.14 - Caso a licitante vencedora venha a desistir da adjudicação do serviço, antes da assinatura do contrato ou recebimento da ordem de serviço, proceder-se-á nos termos do item 6.5.

10 - DA GARANTIA DO CONTRATO

10.1 - O SANEP exigirá prestação de garantia na contratação do serviço, quando da assinatura do contrato no valor equivalente a 1 % (um por cento) do valor de um ano do contratado. Essa garantia deverá ser renovada anualmente, concomitantemente com o vencimento da anterior.

Parágrafo único – São modalidades de garantia:

- Caução em dinheiro;
- Títulos da dívida pública da União;
- Fiança bancária;
- Seguro garantia.

10.2 - No caso de a garantia não ser em dinheiro, a mesma deverá ser apresentada no seu original, com validade de um ano.

10.3 - A garantia deverá ser mantida durante toda execução do contrato, sob pena de responsabilização da contratada.

10.4 - A garantia prestada pela contratada será liberada após o término do contrato. Contudo, reverterá a garantia em favor da contratante, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da contratada, sem prejuízo de indenização por perdas e danos porventura cabíveis.

10.5 – A garantia não poderá ser gravada com cláusulas de restrições de cobertura decorrentes da execução do contrato tais como multas, ações trabalhistas, entre outras.

10.6 – A garantia assegura o pagamento de débitos, títulos e/ou ações, entre outros, provenientes de motivos pelos quais a Contratada tenha dado causa durante a execução do contrato.

11 - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - O contrato a ser firmado entre o SANEP e a licitante vencedora, observadas as condições deste Edital, terá suas cláusulas estabelecidas pelo primeiro.

11.2 - Os prazos pertinentes à formalização do contrato obedecerão às disposições constantes no item 6 – DOS PRAZOS - do presente Edital.

11.3 - O contrato deve mencionar, no preâmbulo, os nomes das partes e dos seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo de Licitação, a sujeição dos contratantes às normas da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e leis complementares ao presente Edital e às cláusulas contratuais.

11.4 - A desistência do SANEP de contratar com a licitante melhor classificada, não confere a esta o direito à indenização ou a reembolso de qualquer espécie.

12 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - Unilateralmente, pela contratante:

- Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da Autarquia;
- No caso de modificação do valor em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei n.º 8.666/93.

II - Por acordo das partes:

a. Quando conveniente à substituição da garantia de execução;

b. Quando necessária a modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial.

12.2 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

12.3 - Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da contratada, a contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico - financeiro inicial.

13 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2 - O representante da contratante anotará, em livro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem a competência deste serão solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
13.3 - A contratada deverá manter preposto, aceito pela contratante, para representá-la na execução do contrato.
13.4 - A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
13.5 - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo SANEP.
13.6 - A contratada assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados (fornecimento de EPI), bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
13.7 - A inadimplência da contratada, com referência aos encargos referidos no subitem anterior, não transfere à contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
13.8 - A contratada, na execução do contrato, não poderá subcontratar partes dos serviços, sem prévia e expressa autorização da contratante, exceto no período que anteceder a implantação da coleta e tratamento de RSS, conforme prazos estabelecidos no projeto básico.
13.9 - Os serviços objeto desta licitação serão executados no prazo de **60 (sessenta) meses**, iniciada a contagem a partir da data de recebimento da ORDEM DE SERVIÇO.

14 - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO
14.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei.
14.2 - Constituem motivos para rescisão do contrato:
I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III - O atraso injustificado do início dos serviços;
IV - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à contratante;
V - A associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução dos serviços ou que caracterize fraude à Licitação;
VI - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada pela contratante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do subitem (13.2.1);
VIII - A decretação da falência da contratada;
IX - A dissolução da sociedade da contratada;
X - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que, a juízo do SANEP, prejudique a execução do contrato;
XI - O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da contratada;

XII - Razões de interesse do serviço público;

XIII - A suspensão de sua execução por ordem escrita da contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou pública;

XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela contratante, decorrentes dos serviços, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

XV - A não liberação por parte da contratante de área para depósito dos resíduos domésticos, nos prazos contratuais;

XVI – A não liberação, por parte da contratada, da Estação de Transbordo dentro do prazo estipulado pelo presente edital e devidamente licenciada pelos Órgãos competentes;

XVII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditiva da execução do contrato.

14.3 - Caso a contratada não execute, total ou parcialmente, quaisquer itens previstos, a contratante reserva-se o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, hipótese em que aquela empresa responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos direto à contratante.

14.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como por qualquer infração, serão aplicadas multas contratuais previstas no item 17.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1- São obrigações da CONTRATADA:

a. Prestar os serviços na forma ajustada;

b. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados;

c. Submeter-se à fiscalização da Autarquia, através do Departamento de Processamento de Lixo;

d. Submeter-se às disposições legais em vigor;

e. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

f. Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

g. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

h. Prestar as informações solicitadas pela contratante, dentro dos prazos estipulados;

i. Cumprir com o disposto no inciso XXXIII do art. 7 º da Constituição Federal, de acordo com a Lei n.º 9.854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);

j. Sanar imediatamente quaisquer irregularidades comunicadas pela fiscalização do contrato;

k. Cumprir integralmente com o constante do Projeto Básico, ANEXO I deste Edital;

l. Não criar embaraço à fiscalização do contrato, seja por parte da contratante ou dos demais órgãos de controle;

m. Atender aos pedidos do Fiscal quanto ao fornecimento de informações e dados sobre os serviços, com os detalhes estipulados e dentro dos prazos fixados.

n. Reparar ou indenizar, prontamente e a critério do Sanep, eventuais danos, avarias ou prejuízos

ocasionados por ineficiência, negligência, erros ou irregularidades cometidas, mesmo culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao Sanep ou a terceiros, no desempenho de suas atividades, autorizando, desde logo, o desconto em qualquer crédito que lhe favoreça;

o. Manter o Sanep atualizado quanto à frota utilizada na execução dos serviços, informando placas, prefixos e setores de cada veículo;

p. Atender a todas as solicitações feitas pelo Sanep para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;

q. Sanar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação ou comunicação, quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização do Sanep;

r. Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;

s. Substituir qualquer componente da equipe que, a critério do Sanep, apresente comportamento inadequado ao trabalho executado junto à população, ainda que não possa ser demitido;

t. Retirar da via pública, no prazo máximo de 2 (duas) horas, qualquer veículo que, por falha mecânica, estiver impossibilitado de transitar. Neste caso, a fiscalização do Sanep deverá ser comunicada da ocorrência;

u. Lavar diariamente os veículos e equipamentos em serviço;

v. Fornecer aos supervisores telefone celular, que deverá permanecer ligado enquanto houver serviços em execução;

w. Transitar com os veículos coletores, quando em serviço, de forma a causar o mínimo impedimento ao trânsito dos demais veículos, buscando sempre a facilitação da ultrapassagem;

x. Não permitir que seus funcionários solicitem gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie da população beneficiada pelo serviço, mesmo quando da ocorrência de datas festivas;

y. Não permitir que seus funcionários promovam a triagem de resíduos dispostos para a coleta, para posterior comercialização;

z. Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;

aa. Promover a vacinação de todos os funcionários contra gripe, hepatite B e tétano, devido à exposição, durante o processo de trabalho, a intempéries e agentes biológicos potencialmente infectantes, comprovando este procedimento ao Sanep;

bb. Desenvolver programa de treinamento contínuo para prevenção de acidentes, com a realização de treinamento admissional e reciclagem, com frequência bimestral;

cc. Fornecer ao Sanep cópia dos Certificados de Registro e Licenciamento dos veículos utilizados nos serviços prestados;

dd. Substituir, imediatamente, qualquer veículo coletor ou equipamento que, a critério do Sanep, não estiver em condições de prestar serviço;

ee. Em caso de substituição de qualquer veículo ou equipamento, a contratada dever, previamente, comunicar ao SANEP para autorização.

ff. Instruir os supervisores e motoristas a atender as solicitações da fiscalização do serviço, que terá poderes, inclusive, para paralisar as atividades e exigir a substituição de qualquer equipe que julgar não estar cumprindo com as determinações contratuais, ou para fazer retornar o veículo para coletar ou

limpar algum ponto onde eventualmente tenham ficado resíduos;

gg. Utilizar equipamentos adequados, necessários à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, que deverão obedecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam se verificar em relação ao Sanep e a terceiros;

hh. Indicar responsáveis ou prepostos com poderes para resolver quaisquer questões pertinentes ao serviço para correção imediata de reclamações do Sanep, inclusive com a substituição de empregado que o Sanep assim julgar, coordenando e supervisionando os serviços, tudo no intuito de sua perfeita execução;

ii. Dar ciência ao Sanep, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que se verificar na execução dos serviços;

jj. Participar em campanhas de educação sócio-ambiental promovidas pelo Sanep;

kk. Substituir, sob sua responsabilidade, o que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;

ll. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desobediência às Normas Técnicas vigentes;

mm. Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho;

nn. Manter seus escritórios, alojamentos e demais dependências, dentro de condições de absoluta higiene;

oo. Apresentar junto ao Departamento de Processamento de Lixo a planilha de quilometragem inicial e final de cada turno de trabalho.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 – São obrigações da CONTRATANTE:

a. Fiscalizar o serviço contratado de acordo com as normas estabelecidas no Projeto Básico, ANEXO I do Edital;

b. Atestar a execução dos serviços mensais e sua efetiva realização, mediante planilhas e relatórios de controle (modelos em anexo) apresentados juntamente com a na nota fiscal/fatura, através do aceite do serviço prestado de acordo com os valores e quantidades estabelecidos no Contrato;

c. Prestar as informações solicitadas pela CONTRATADA;

d. Prestar esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;

e. Manter boletim diário de ocorrências, anotando todas as irregularidades constatadas, que deverão ser encaminhadas primeiramente por escrito à contratada.

16.2 – O recebimento do objeto desta Licitação dar-se-á na forma dos artigos 73 e 76 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

16.3 – O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a responsabilidade profissional pela perfeita execução do objeto.

17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro no prazo de cinco dias, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a adjucatária a pena de multa

A multa poderá ser descontada da garantia de participação ou, ainda quando for o caso, cobrada

judicialmente.

17.2- Pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratante poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

I - multa;

II - suspensão temporária de participar em Licitação e impedimento de contratar com o SANEP, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3 – A adjudicatária arcará com a multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação quando:

17.3.1- Desistir do objeto contratado, recusando-se a assinar o contrato no prazo do item 6.4;

17.3.2- Rescindir, sem justificativa, o contrato de prestação de serviço objeto da presente Licitação.

17.3.3 - A multa a que alude o item 17.4 não impede que a contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Edital.

17.4 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das notas fiscais/faturas ou cobrada judicial/extra-judicialmente, a critério da Administração.

17.5 - O prazo para defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

17.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, para efeito de reincidência.

17.7 - Poderá ser aplicada multa indenizatória de 5% sobre o valor mensal contratado quando a contratada:

1 - prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

2 - transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

3 - cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;

4 - praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

17.8 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro em caso de reincidência específica.

17.9 - Além das multas indenizatórias prevista no item 17.7, poderão ser aplicadas as seguintes multas:

17.10 - SANÇÕES DE CARÁTER GERAL

17.10.1 O não cumprimento das obrigações dispostas neste projeto básico sujeitará a CONTRATADA, inicialmente, à aplicação da pena de advertência, por escrito. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, serão aplicadas as penalidades pecuniárias abaixo discriminadas:

- Por ultrapassar o tempo máximo aceitável (3 horas) de ciclo completo previsto para o transporte. Multa de 10 (dez) URM – unidade de referência municipal

- Por não dispor do número mínimo de unidades de transporte definido neste projeto básico. Multa de 100 (cem) URM – unidade de referência municipal

- Por utilizar unidades de transporte em desacordo com o especificado neste projeto básico. Multa de 20 (vinte) URM – unidade de referência municipal

- Por substituir unidade de transporte sem a prévia autorização da fiscalização do SANEP. Multa de 10 (dez) URM – unidade de referência municipal

- Por não apresentar a documentação necessária das unidades de transporte. Multa de 10 (dez) URM – unidade de referência municipal

- Por atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na "Ordem de Início dos Serviços" a ser expedida pelo Sanep após a assinatura do contrato. Multa de 100 (cem) URM – unidade de referência municipal

- Por não apresentar funcionários na quantidade e com a capacitação definidas neste projeto básico para a execução dos serviços. Multa de 30 (trinta) URM – unidade de referência municipal

- Por transitar sem cobertura de lona impermeável durante o transporte dos resíduos. Multa de 100 (cem) URM – unidade de referência municipal, por veículo;

- Por permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamentos de proteção individual, conforme definido neste projeto básico. Multa de 30 (trinta) URM – unidade de referência municipal

- Por apresentar unidade de transporte sem condições de efetuar os serviços. Multa de 30 (trinta) URM – unidade de referência municipal, por veículo;

- Por deixar de executar serviço de manutenção emergencial (socorro mecânico) em unidade de transporte. Multa de 20 (vinte) URM – unidade de referência municipal, por veículo

- Por não apresentar ou não manter na Estação de Transbordo, durante a execução dos serviços, funcionário encarregado da contratada empresa. Multa de 30 (trinta) URM – unidade de referência municipal

- Por não informar à fiscalização do SANEP a ocorrência de problemas ocorridos na execução dos serviços, tanto no trajeto quanto na descarga. Multa de 30 (trinta) URM – unidade de referência municipal

- Por transitar, sem autorização, fora do itinerário estabelecido pelo SANEP. Multa de 30 (trinta) URM – unidade de referência municipal

- Por não dotar as unidades de transporte de todos os acessórios e letreiros definidos neste projeto básico. Multa de 10 (dez) URM – unidade de referência municipal, por veículo

- Por executar o serviço com unidade de transporte de idade superior ao limite estabelecido neste projeto básico. Multa de 30 (trinta) URM – unidade de referência municipal, por veículo

- Por deixar suja a via pública por derramamento de líquidos lixiviados ou de detritos dos resíduos transportados. Multa de 100 (cem) URM – unidade de referência municipal, por ocorrrência

- Por descarregar o chorume contido nas unidades de transporte em qualquer local que não seja o indicado pelo SANEP. Multa de 100 (cem) URM – unidade de referência municipal, por ocorrência
- Por substituir funcionário sem comunicação imediata à fiscalização do SANEP. Multa de 10 (dez) URM – unidade de referência municipal;
- Por não manter, durante a execução dos serviços, as unidades de transporte com telefone celular em funcionamento. Multa de 10 (dez) URM – unidade de referência municipal por ocorrência;
- Por não atender às normas e orientações para execução dos serviços nas instalações do Aterro Sanitário. Multa de 20 (vinte) URM – unidade de referência municipal, por ocorrência;
- Por não atender às orientações dos funcionários do SANEP nos procedimentos de operação dentro da Estação de Transbordo. Multa de 30 (trinta) URM – unidade de referência municipal, por ocorrência
- Por não atender à solicitação de informações do SANEP, dentro dos prazos estipulados. Multa de 20 (vinte) URM – unidade de referência municipal, por ocorrência
- Por não sanar, no prazo estipulado, irregularidades identificadas pela fiscalização do SANEP. Multa de 30 (trinta) URM – unidade de referência municipal, por ocorrência;
- Por não atender, dentro do prazo estipulado pelo SANEP, pedido de substituição de funcionário. Multa de 30 (trinta) URM – unidade de referência municipal, por funcionário, por dia;
- Por não transportar integralmente todo o resíduo referente a um dia, permanecendo na Estação de Transbordo, às 8h da manhã, resíduos referentes à coleta do dia anterior. Multa de 20 (vinte) URM – unidade de referência municipal, por ocorrência
- Por descarregar resíduos em local que não seja o Aterro Sanitário. Multa de 100 (cem) URM – unidade de referência municipal, por ocorrência
- Por permitir acúmulo maior que 30 toneladas no pátio da Estação de Transbordo. Multa de 30 (trinta) URM – unidade de referência municipal, por ocorrência
- Por fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos. Multa de 100 (cem) URM – unidade de referência municipal, por ocorrência
- Por não dotar os veículos de sistema de monitoramento global (GPS) com visualização online, em tempo real. Multa de 10 (dez) URM – unidade de referência municipal, por veículo/dia;
- Por não atender às demais obrigações contratuais. Multa de 30 (trinta) URM – unidade de referência municipal, por ocorrência;

Para a graduação das penalidades pecuniárias, serão adotadas as seguintes escalas:

- na segunda e na terceira ocorrências de mesma natureza, o valor mínimo previsto;
- na quarta e na quinta ocorrências de mesma natureza, 5 (cinco) vezes o valor mínimo previsto;
- a partir da sexta ocorrência de mesma natureza, para cada ocorrência, o valor máximo previsto.

17.12 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação pelo Sanep, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a empresa à pena de suspensão temporária para licitar com qualquer órgão da Administração Direta e Indireta do Município de Pelotas, pelo período de 2 (dois) anos, contados da data de notificação da decisão final (art. 81, parágrafo único, da Lei 8.666/93).

18 – DA FISCALIZAÇÃO

18.1.- A fiscalização do contrato será executada por representante indicado pelo Sanep.

18.2 - A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a contratada das responsabilidades estabelecidas pelo contrato.

18.3 - O valor da multa será atualizado monetariamente pela variação da URM não tributária do município de Pelotas, a partir da data da notificação da decisão que constituiu o crédito.

18.4 - As importâncias relativas às multas serão descontadas no próximo pagamento a que tiver direito a contratada.

18.5 - A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 17.2 é da alçada do Diretor-Presidente do SANEP, facultada a defesa da contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias da abertura de vistas.

18.6 - As sanções previstas nos incisos III e IV do sub-item 17.2 poderão também ser aplicadas à contratada, nos casos de:

I - Praticar, por meios dolosos, fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da Licitação;

III - Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

19. - DOS RECURSOS

19.1 - Dos atos da Administração do SANEP, inclusive da Comissão de Licitação, cabem:

I - recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a. Habilitação ou inabilitação da licitante;
b. Julgamento das propostas;
c. Anulação ou renovação da Licitação;
d. Rescisão do contrato;
e. Aplicação das penas de suspensão temporária ou de multas.

II - representação, no prazo de 5 dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da Licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração da pena de inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

19.1.1 - A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas “a”, “b”, “c” e “e”, deste subitem, excluídos os de multa de mora, e no inciso III, será feita diretamente à parte interessada via fax. Nos casos de habilitação ou inabilitação de licitante e de julgamento de propostas, se presentes os prepostos dos licitantes ao ato em que foi adotada a decisão, poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

19.1.2 - O recurso previsto na alínea “a” do inciso I, deste subitem, terá efeito suspensivo. A autoridade competente poderá, motivadamente e presente as razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

19.2 - Interposto o recurso, será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

19.3 - O recurso será dirigido à Comissão de Licitações do SANEP, a qual poderá reconsiderar a decisão recorrida, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, ou encaminhá-lo devidamente instruído ao Diretor- Presidente para julgamento.

19.4 - O recurso e o pedido de reconsideração interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

19.5 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à interessada.

20 - DO PAGAMENTO

20.1 - O pagamento será efetuado à contratada, após a aceitação da fatura mensal pela fiscalização da contratante, sendo esta correspondente aos serviços efetivamente prestados, de acordo com as pesagens diárias e demais itens constantes no Termo de Contrato e demais exigências do projeto básico, e entregue no Protocolo Geral do SANEP, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

20.2 - O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da apresentação da fatura correta.

20.3 - O pagamento fica condicionado ainda à apresentação dos comprovantes de recolhimento previdenciário e dos depósitos do FGTS, com a respectiva relação dos empregados, bem como do recolhimento do ISSQN, todos correspondentes ao mês da prestação do serviço.

20.4 - Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no País.

21 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

21.1 - Mensalmente, a fiscalização da contratante verificará e certificará a execução do objeto do contrato.

21.2 – A contratante rejeitará, em todo ou em parte, os serviços realizados pela contratada, se em desacordo com o contrato.

22 - DO REAJUSTAMENTO/REEQUILÍBRIO

22.1 - Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços unitários propostos, tendo por data-base o dia da apresentação da proposta.

22.2 - Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

22.3 - Os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, corrigidos pela variação acumulada do IGP-M, a contar da data de apresentação da proposta.

22.4 – Caberá reequilíbrio contratual, nos termos previstos na legislação.

23 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas e/ ou custeio dos serviços, objeto do presente edital, serão atendidas com recursos próprios do SANEP.

24 - DOS ESCLARECIMENTOS

24.1 - O Edital de Concorrência e demais elementos da Licitação, bem como quaisquer informações necessárias à apresentação das propostas, poderão ser obtidos pessoalmente no endereço constante do aviso, através do telefone/fax (053) 3026-1133 ou, ainda, pelo endereço eletrônico sanepcompraslicitacao@gmail.com

24.2 - Durante a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela contratada à contratante, será via protocolo geral do SANEP.

24.3 – Para fins desta licitação considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento da licitante.

24.4 – As planilhas apresentadas são estimativas; A ADMINISTRAÇÃO FAZ A PREVISÃO DOS CUSTOS, NÃO A PRECISÃO DOS CUSTOS; sendo utilizadas para prever a disponibilidade de recursos da Administração, determinar o valor orçado, bem como auferir preços de mercado. Nelas estão elencados os principais custos e quantitativos indispensáveis que compõem cada serviço licitado, podendo, inclusive, serem acrescidos outros custos, despesas e tributos, diretos e indiretos decorrentes da natureza personalística de cada empresa, que utilizará seus meios de gestão para melhor compor sua proposta. Há que ressaltar que a Administração sempre prevê dentre outros custos/despesas margens de mercado que refletem essa variação, sendo capaz de refletir o preço final como real, bem como o enquadramento de empresas de diversas naturezas jurídica e tributária.

25- DISPOSIÇÕES FINAIS

O Fôro da Comarca de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, fica eleito como único competente para dirimir quaisquer dúvidas que não possam ser resolvidas administrativamente.

Pelotas (RS), 12 de julho de 2017.

João Batista Lopes

Presidente da Comissão de Licitação

Visto:
Alexandre Garcia
Diretor – Presidente do Sanep

CONCORRÊNCIA N.º 04/2017

T□RMO D□ CONTRATO

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, Autarquia Municipal com Sede Administrativa na Rua Félix da Cunha n.º 653, Pelotas/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.220.862/0001-48, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente Alexandre Garcia, daqui por diante denominado apenas contratante e do outro lado a Empresa xxxxxxxx , inscrita no CNPJ sob n.º xxxxxxxxxxxxx, estabelecida na cidade de xxxxxxxxx, Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxx, daqui por diante denominada apenas contratada, tem entre si justo e contratado o que segue:

- CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente tem por objeto a contratação dos seguintes serviços:

A - implantação e operação da estação de transbordo;

B - transporte de resíduos sólidos urbanos;

C - disposição final em aterro sanitário.

- CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - O pagamento será efetuado à contratada após a aceitação da fatura mensal pela fiscalização. Esta fatura deve corresponder aos serviços efetivamente prestados e deverá ser apresentada no Protocolo Geral da contratante a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço;

2.2 - O pagamento será efetuado no prazo de 15 (dias) dias úteis, contados a partir da apresentação da fatura correta, devidamente aceita pela fiscalização;

- PARÁGRAFO ÚNICO

A contratante obriga-se a pagar à contratada pela:

Execução de serviços de implantação e operação da estação de transbordo a importância de R$ por tonelada;

Execução de serviços de transporte de resíduos sólidos urbanos a importância de por tonelada transportada;

Execução de serviços de disposição final em aterro sanitário a importância de por tonelada disposta.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS				
ETP/TRANSPORTE/DESTINO FINAL				
Especificação	Valor por tonelada	Qtdade	Total mensal	Total contrato
CUSTO ETP				
CUSTO TRANBORDO				
CUSTO DISPOSIÇÃO				
TOTAL				

CLÁUSULA TERCEIRA

O pagamento fica condicionado ainda à apresentação dos comprovantes de recolhimento previdenciário e dos depósitos do FGTS, com a respectiva relação dos empregados, bem como do recolhimento do ISSQN, todos correspondentes ao mês da prestação do serviço, sem os quais o pagamento não será processado. Nesta hipótese, não caberá à contratada o direito de cobrar juros de mora.

- CLÁUSULA QUARTA

O prazo de vigência do presente contrato é 60 meses, tendo como termo inicial a data fixada na ordem de serviço expedida pela contratante, podendo ser excepcionalmente prorrogado de acordo com o disposto na legislação pertinente.

- CLÁUSULA QUINTA

A fiscalização da execução dos serviços ora contratados será efetuada pelo Departamento de Processamento de Lixo (DEPL), através de fiscal indicado pela contratante por portaria, que manterá livro de ocorrência para registro de eventual alteração e notificação da contratada.

- PARÁGRAFO ÚNICO

Das obrigações da contratada:

São obrigações da CONTRATADA, durante a vigência do contrato:

1 – Prestar o serviço na forma ajustada;

2 - Manter, durante o cumprimento do contrato, base operacional (escritório e garagem) no município de Pelotas e de acordo com do trajeto apresentado na Tabela 1 deste Projeto Básico;

3 - No momento da apresentação da frota, disponibilizar cópia do Documento de Propriedade das unidades de transporte. Na hipótese de não ser a proprietária dos veículos, a CONTRATADA deverá também apresentar a documentação que comprove o vínculo formal da CONTRATADA com o proprietário das unidades de transporte, de modo a demonstrar a disponibilidade dos veículos e equipamentos;

4 - Iniciar a efetiva prestação de serviços 5 (cinco) dias após a emissão, pela fiscalização do SANEP, da “Ordem de Início dos Serviços”;

5 - Apresentar responsável técnico e Anotação de Responsabilidade Técnica sobre os serviços contratados;

6 - Manter motoristas habilitados e capacitados para a condução das unidades de transporte, conforme a legislação pertinente;

7 - Manter funcionários capacitados para a colocação da lona de cobertura nas unidades de carga após o carregamento na ET;

8 - Manter as unidades de carga com lona de cobertura impermeável durante o percurso de transporte;

9 - Fornecer e exigir o uso de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI’s) para todos os seus funcionários, conforme legislação pertinente;

10 - Apresentar diariamente, no local, nas quantidades e em conformidade com os horários determinados pela fiscalização do SANEP, as unidades de transporte, com os respectivos condutores, encarregados e demais funcionários, em condições de iniciar a execução dos serviços. Para isto, todos os procedimentos relativos à manutenção preventiva, abastecimento, limpeza e outras verificações nas unidades de transporte deverão ser previamente realizados;

11 - Manter, durante as atividades de transporte, serviços de manutenção e socorro para as unidades de transporte. As manutenções preventivas deverão ser realizadas em local apropriado, fora da ET;

12 - Possuir, no mínimo, um funcionário da empresa, devidamente capacitado, lotado na ET durante execução dos serviços, com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais;

13 - Informar imediatamente ao SANEP, verbalmente e por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços, tais como: acidentes de trânsito, problemas mecânicos nos veículos durante o trajeto, atrasos no transporte, etc.;

14 - Executar as atividades de transporte segundo o itinerário previamente estabelecido, ficando vedada, salvo prévia e expressa autorização do SANEP, a alteração total ou parcial do trajeto;

15 - Manter escrito e legível no veículo transportador, em local de fácil visualização, os números dos telefones do SANEP e da CONTRATADA, além dos dizeres “A SERVIÇO DO SANEP”. Estas inscrições deverão estar estampadas na traseira e nas duas laterais da unidade de carga, conforme modelo a ser fornecido pelo SANEP;

16 - Manter a idade da frota inferior a 5 (cinco) anos, contados a partir do primeiro emplacamento ou licenciamento de cada um dos veículos;

17 - Evitar o derramamento, em via pública, dos líquidos lixiviados oriundos dos resíduos transportados;

18 - Comunicar imediatamente ao encarregado da ET qualquer substituição, mesmo que temporária, de motoristas ou unidades de transporte, inclusive as de reserva;

19 - Manter, durante toda a execução do contrato, um aparelho de telefone celular habilitado e ligado durante a jornada de trabalho, em cada uma das unidades de transporte;

20 - Acatar as normas e orientações para a execução dos serviços nas dependências do ATERRO;

21 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico;

22 - Manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações;

23 – Apresentar, durante a execução do contrato, quando solicitado, os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em

especial quanto aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais;

24 - Cumprir com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);

25 - Atender as solicitações do SANEP de fornecimento de informações de dados sobre os serviços, dentro dos prazos estipulados;

26 - Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização durante a execução dos serviços;

27 - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ao patrimônio público ou privado, bem como danos ambientais ocasionados por seus funcionários ou equipamentos durante a execução dos serviços;

28 - Substituir qualquer componente da equipe que, a critério do SANEP, apresente comportamento inadequado ao trabalho, ainda que não possa ser demitido;

29 - Transportar diariamente todo o resíduo no período estabelecido para a execução dos serviços, devendo a ETLP estar plenamente livre de resíduos até às 8h da manhã de cada dia;

30 - Manter Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) compatível com o exigido pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, ficando assegurado no mínimo 1 (um) Técnico responsável pelos serviços contratados;

31 - Atender a todas as solicitações feitas pelo SANEP para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;

32 - Promover treinamento admissional e periódico em prática de direção defensiva para os motoristas. Os treinamentos deverão ser ministrados por profissional habilitado, com emissão de certificados, e cuja realização deverá ser comprovada junto ao SANEP;

33 - Cumprir todas as disposições legais em vigor e, em especial, as pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos os contratos de trabalho regidos pela CLT, pela Lei nº 6.514, de 22/12/77, pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, e demais normas pertinentes à matéria, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;

34 - Promover a vacinação de todos funcionários contra a gripe, hepatite B e tétano, devido à exposição, durante o processo de trabalho, a intempéries e agentes biológicos potencialmente infectantes;

35 - Desenvolver programas de treinamento admissional e periódico em prevenção de acidentes para todos os funcionários;

36 – Em caso de acidente na Estação de Transbordo, no percurso desta última até o Aterro Sanitário e dentro da área do Aterro, providenciar a imediata mobilização de recursos humanos e materiais para a remoção da unidade de transporte acidentada e dos resíduos derramados;

37 – Providenciar a imediata remediação ambiental de danos resultantes da má operação dos equipamentos ou de acidentes no percurso, em conformidade com as determinações da fiscalização do SANEP ou dos órgãos de controle ambiental;

38 – Lavar semanalmente as unidades de transporte.

39 – A contratada deverá observar alem destas disposições, as constantes no Projeto Básico e no edital da licitação, sob pena de aplicação de multas e sanções pelo descumprimento.

A contratada deverá operar como empregadora autônoma responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais resultantes da execução do contrato. Seus empregados não terão qualquer vínculo empregatício com o SANEP.

- CLÁUSULA SEXTA

6.1 - O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial, ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à contratada nos casos de:

a - Falência ou liquidação;

b - Incorporação, fusão ou cisão da contratada, desde que prejudique o andamento do contrato;

c- Interrupção dos serviços, total ou parcial, por mais de 03 (três) dias consecutivos ou não, independentemente das penalidades previstas neste contrato;

d- caso seja do interesse da Administração implantar novo sistema de execução dos serviços objeto desta licitação, antes do prazo estipulado, fica a mesma desobrigada de qualquer indenização em favor da empresa contratada, garantida prévia notificação com prazo para desmobilização e encerramento dos serviços não inferior a sessenta (60) dias.

6.2 - Em caso de rescisão do contrato, a contratante terá o direito de se imitir na posse de todo o equipamento, dos locais indispensáveis à execução do serviço e dos materiais em estoque que pertencerem à contratada, bem como de assumir a execução por conta e risco da mesma pelo restante do prazo contratual, lançando o saldo apurado na operação, se houver, em conta corrente da contratada;

6.3 - Na hipótese do item anterior, as despesas da contratante decorrentes da imissão na posse, por má administração ou má gestão, da empresa contratada correrão por conta desta.

- CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 - É expressamente vedada a paralisação dos serviços por parte da contratada;

7.2 - Ocorrendo paralisação dos serviços poderá a contratante assumir imediatamente a execução dos mesmos, operando os equipamentos e utilizando o pessoal da contratada, por conta e risco desta até o final da vigência do contrato;

7.3 – A contratante poderá assumir a execução dos serviços, independentemente de rescisão contratual, na hipótese da contratada não conseguir deter movimentos estranhos ao bom andamento dos serviços, legais ou não, que paralisem ou reduzam os trabalhos, operando imediatamente os equipamentos da contratada com seu pessoal, por conta desta.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 - Poderão ser aplicadas multas à contratada por irregularidades cometidas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, conforme a cláusula subsequente;

8.2 - Todas as irregularidades constatadas durante a vigência do contrato serão comunicadas, por

escrito, aos responsáveis credenciados pela contratada, a qual será punida com a multa que couber, sendo a esta, descontada nas faturas mensais que se seguirem à aplicação;

8.3 - Caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sem efeito suspensivo, contra as penalidades aplicadas pelos órgãos de fiscalização, sendo de competência do Diretor-Presidente da contratante, decidi-los em única instância;

8.4 - O recurso só será conhecido quando previamente recolhido aos cofres da contratante a multa a ele correspondente.

CLÁUSULA NONA

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratante poderá garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

I. Multa;

II. Suspensão temporária de participar em Licitação e impedimento de contratar com o SANEP, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

III.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 - Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal contratado quando a contratada:

- Recusar-se a efetuar o recolhimento da garantia do contrato;
- Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- Transferir suas obrigações a terceiros no todo ou em parte, sem prévia autorização do SANEP;
- Executar o objeto contratual em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- Desatender às determinações da fiscalização;
- Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;
- Não iniciar sem justa causa, a execução do objeto contratual, no prazo fixado;
- Ocasionar sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;
- Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada de reparar os danos causados.

9.3 - A contratada arcará com a multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, quando rescindir, sem justificativa, o contrato de prestação de serviço objeto da presente Licitação.

9.4 - A multa a que alude o subitem anterior não impede que a contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Edital.

9.5 - As multas aplicadas após regular processo administrativo serão descontadas das notas fiscais/faturas ou cobradas judicial/extra-judicialmente, a critério da Administração.

9.6 - O prazo para defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

9.7 - Caberá recurso à autoridade superior no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da

multa.

9.8 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, para efeito de avaliação da reincidência.

9.9 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que houver reincidência específica.

9.10 - Além das multas indenizatórias previstas, serão aplicadas as seguintes em URM (Unidade de Referência Municipal):

9.3 – Sanções Gerais: O não cumprimento das obrigações dispostas no projeto básico sujeitará a CONTRATADA, inicialmente, à aplicação da pena de advertência, por escrito. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, serão aplicadas as penalidades pecuniárias abaixo discriminadas:

1 - Por ultrapassar o tempo máximo aceitável (3 horas) de ciclo completo previsto para o transporte. Multa de 10 (dez) URM – unidade de referência municipal

2 - Por não dispor do número mínimo de unidades de transporte definido neste projeto básico. Multa de 100 (cem) URM – unidade de referência municipal

3 - Por utilizar unidades de transporte em desacordo com o especificado neste projeto básico. Multa de 20 (vinte) URM – unidade de referência municipal

4 - Por substituir unidade de transporte sem a prévia autorização da fiscalização do SANEP. Multa de 10 (dez) URM – unidade de referência municipal

5 - Por não apresentar a documentação necessária das unidades de transporte. Multa de 10 (dez) URM – unidade de referência municipal

6 - Por atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na “Ordem de Início dos Serviços” a ser expedida pelo Sanep após a assinatura do contrato. Multa de 100 (cem) URM – unidade de referência municipal

7 - Por não apresentar funcionários na quantidade e com a capacitação definidas neste projeto básico para a execução dos serviços. Multa de 30 (trinta) URM – unidade de referência municipal

8 - Por transitar sem cobertura de lona impermeável durante o transporte dos resíduos. Multa de 100 (cem) URM – unidade de referência municipal, por veículo;

09 - Por permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamentos de proteção individual, conforme definido neste projeto básico. Multa de 30 (trinta) URM – unidade de referência municipal

10 - Por apresentar unidade de transporte sem condições de efetuar os serviços. Multa de 30 (trinta) URM – unidade de referência municipal, por veículo;

11 - Por deixar de executar serviço de manutenção emergencial (socorro mecânico) em unidade

de transporte. Multa de 20 (vinte) URM – unidade de referência municipal, por veículo

12 - Por não apresentar ou não manter na Estação de Transbordo, durante a execução dos serviços, funcionário encarregado da contratada empresa. Multa de 30 (trinta) URM – unidade de referência municipal

13 - Por não informar à fiscalização do SANEP a ocorrência de problemas ocorridos na execução dos serviços, tanto no trajeto quanto na descarga. Multa de 30 (trinta) URM – unidade de referência municipal

14 - Por transitar, sem autorização, fora do itinerário estabelecido pelo SANEP. Multa de 30 (trinta) URM – unidade de referência municipal

15 - Por não dotar as unidades de transporte de todos os acessórios e letreiros definidos neste projeto básico. Multa de 10 (dez) URM – unidade de referência municipal, por veículo

16 - Por executar o serviço com unidade de transporte de idade superior ao limite estabelecido neste projeto básico. Multa de 30 (trinta) URM – unidade de referência municipal, por veículo

17 - Por deixar suja a via pública por derramamento de líquidos lixiviados ou de detritos dos resíduos transportados. Multa de 100 (cem) URM – unidade de referência municipal, por ocorrência.

18 - Por descarregar o chorume contido nas unidades de transporte em qualquer local que não seja o indicado pelo SANEP. Multa de 100 (cem) URM – unidade de referência municipal, por ocorrência

19 - Por substituir funcionário sem comunicação imediata à fiscalização do SANEP. Multa de 10 (dez) URM – unidade de referência municipal;

20 - Por não manter, durante a execução dos serviços, as unidades de transporte com telefone celular em funcionamento. Multa de 10 (dez) URM – unidade de referência municipal por ocorrência;

21 - Por não atender às normas e orientações para execução dos serviços nas instalações do Aterro Sanitário. Multa de 20 (vinte) URM – unidade de referência municipal, por ocorrência;

22 - Por não atender às orientações dos funcionários do SANEP nos procedimentos de operação dentro da Estação de Transbordo. Multa de 30 (trinta) URM – unidade de referência municipal, por ocorrência

23 - Por não atender à solicitação de informações do SANEP, dentro dos prazos estipulados. Multa de 20 (vinte) URM – unidade de referência municipal, por ocorrência

24 - Por não sanar, no prazo estipulado, irregularidades identificadas pela fiscalização do SANEP. Multa de 30 (trinta) URM – unidade de referência municipal, por ocorrência;

25 - Por não atender, dentro do prazo estipulado pelo SANEP, pedido de substituição de

funcionário. Multa de 30 (trinta) URM – unidade de referência municipal, por funcionário, por dia;

26 - Por não transportar integralmente todo o resíduo referente a um dia, permanecendo na Estação de Transbordo, às 8h da manhã, resíduos referentes à coleta do dia anterior. Multa de 20 (vinte) URM – unidade de referência municipal, por ocorrência

27 - Por descarregar resíduos em local que não seja o Aterro Sanitário. Multa de 100 (cem) URM – unidade de referência municipal, por ocorrência

29 - Por permitir acúmulo maior que 70 toneladas no pátio da Estação de Transbordo. Multa de 30 (trinta) URM – unidade de referência municipal, por ocorrência

30 - Por fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos. Multa de 100 (cem) URM – unidade de referência municipal, por ocorrência

33 - Por não atender às demais obrigações contratuais. Multa de 30 (trinta) URM – unidade de referência municipal, por ocorrência

Para a graduação das penalidades pecuniárias, serão adotadas as seguintes escalas:

- na segunda e na terceira ocorrências de mesma natureza, o valor mínimo previsto;
- na quarta e na quinta ocorrências de mesma natureza, 5 (cinco) vezes o valor mínimo previsto;

a partir da sexta ocorrência de mesma natureza, para cada ocorrência, o valor máximo previsto

- CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 - Serão de exclusiva responsabilidade da contratada toda a manutenção dos veículos, equipamentos coletores e obrigações trabalhistas e previdenciárias com seus empregados, cabendo ação regressiva em caso de condenação da Autarquia;
10.2 - Será de responsabilidade da contratada o fornecimento e fiscalização do efetivo uso de EPI por parte de seus funcionários;
10.3 - A contratada obriga-se a manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela contratada nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, direito este expressamente reconhecido pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A despesa correspondente ao pagamento dos encargos resultante do presente contrato correrá por conta da Verba Orçamentária sob códigos Atividade, Natureza, Analítico.

- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 - Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços unitários propostos, tendo por data-base da apresentação da proposta;

13.2 - Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

13.3 - Os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, corrigidos pela variação acumulada do IPCA, a contar da data de apresentação da proposta.

- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Os casos omissos serão interpretados de acordo com o disposto no projeto básico.

- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Fôro da Comarca de Pelotas. Ficam fazendo parte integrante do presente contrato as disposições do edital, especificações técnicas do projeto básico e executivo e a proposta da contratada. E, por estarem justos e contratados, ambas as partes aceitam como boas e válidas estas cláusulas contratuais, assinando pelo contratante, seu Diretor-Presidente, e pela contratada, seu representante devidamente credenciado.

Pelotas (RS), de de 2017.

NOTA EXPLICATIVA AO EDITAL

- **Do objeto licitado**
- **Do reajustamento**
- **Da participação dos consórcios**
- **Dos índices econômico-financeiros**

2. Do reajustamento do valor contratado

A Administração adota como critério de reajuste de preço a variação do IGP-M, cumprindo a determinação contida no inciso XI do art. 40, da Lei de Licitações, que obrigatoriamente determina a inclusão de critério de reajuste no edital. Naturalmente que, se durante a execução do contrato advir descompasso relevante entre a variação do indexador eleito e a variação dos custos do serviço contratado, as partes podem recompor o preço ajustado através da revisão ou repactuação, conforme o caso.

O IGP-M quando foi concebido teve como princípio ser um indicador para balizar as correções de alguns títulos emitidos pelo Tesouro Nacional e Depósitos Bancários com renda pós fixadas acima de um ano. Posteriormente passou a ser o índice utilizado para a correção de contratos de aluguel e como indexador de algumas tarifas.

O IGP-M/FGV analisa as mesmas variações de preços consideradas no IGP-DI/FGV, ou seja, o Índice de Preços por Atacado (IPA), que tem peso de 60% do índice, o Índice de Preços ao Consumidor (IPC), que tem peso de 30% e o Índice Nacional de Custo de Construção (INCC), representando 10% do IGP-M.

Atualmente o IGP-M é o índice mais utilizado para balizar os reajustes de contratos.

3. Da participação dos consórcios

Inicialmente cumpre destacar que a opção em permitir ou não a participação de empresas reunidas em consórcios no certame é prerrogativa da Administração, porquanto se encontra no campo do poder discricionário do administrador.

A Administração entende que na presente licitação a participação de consórcios não é conveniente ao interesse público. Isto porque, em face do número limitado de empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, a permissão de formação de consórcio poderia levar a reunião de algumas empresas em detrimento da competitividade do certame.

De outro lado, não existe nenhuma complexidade na execução do contrato a ponto de exigir a reunião de mais de uma empresa que detenham diferentes tecnologias, e ou expertise para atender a necessidade da administração. Tanto isso é verdade que não é prática usual a nível de Brasil a utilização de consórcios para coleta de resíduos. Em grandes centros a prática utilizada é a de setorização da coleta, distribuindo os setores para mais de uma empresa e não utilização de consórcios.

4.Dos índices econômico-financeiros

Para os três índices indicados no edital (ILG, ILC e ISG), o resultado "> 1" (MAIOR QUE) é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc), melhor será a condição da empresa.

Portanto, esses são os índices que são utilizados usualmente não gerando restrição à competição,

demonstrando uma situação EQUILIBRADA da licitante. A variação de 1 – 1,5 se mostra razoável e proporcional diante dos índices apresentados pelas empresas do segmento de resíduos que participaram dos últimos processos licitatórios na Autarquia.

NOTA EXPLICATIVA ÀS PLANILHAS

Do exame das planilhas - abordagem geral

Nosso entendimento com relação as planilhas estimativas, e que está disposto no edital no item 25.5 é que:

As planilhas apresentadas são estimativas**; A ADMINISTRAÇÃO FAZ A PREVISÃO DOS CUSTOS E NÃO A PRECISÃO DOS CUSTOS**; sendo utilizadas para prever a disponibilidade de recursos da Administração, determinar o valor orçado, bem como auferir preços de mercado. Nelas estão elencados os principais custos e quantitativos indispensáveis que compõem cada serviço licitado, podendo, inclusive, serem acrescidos outros custos, despesas e tributos diretos e indiretos decorrentes da natureza personalística de cada empresa, que utilizará seus meios de gestão para melhor compor sua proposta. Há que ressaltar que a Administração sempre prevê dentre outros custos/despesas margens de mercado, sendo capaz de refletir o preço final como real, bem como o enquadramento de empresas de diversas naturezas jurídica e tributária.

Ainda, *a doutrina de Marçal Justen Filho em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª edição, Art. 7º II, pág. 110 refere que: A regra do inc. II não poderá ser cumprida rigorosamente, em todos os casos. ...a Administração não deterá condições, muitas vezes de promover a apuração desses montantes. Como não atua empresarialmente em certos setores, a Administração não disporá de elementos para fixar o orçamento detalhado. Mas isso não elimina o dever de estimar.*

Quanto à minúcia e detalhamento das planilhas, lembramos: são ESTIMATIVAS, essa perseguição pelo reflexo real do custo, pela exatidão está no ventre daquele polo que busca o lucro, sugerir que a administração pública se especialize e detalhe com precisão esses custos e por conseguinte em cada setor dos serviços que contrata é distanciá-la do propósito maior.

Ainda sobre o tema, apontamos que a planilha reflete a realidade do momento da montagem do projeto básico, se por um lado um dos salários sofreu uma majoração durante o interregno do certame, por outro os equipamentos que na maioria são dolarizados, poderão sofrer tanto acréscimo com decremento então fazer alterações durante o processo licitatório seria perdurar uma eterna discussão acerca dos custos. Para questões pontuais existe a figura do reequilíbrio durante a execução do contrato.

Quando da análise da planilha há que ser considerado o grau do erro, omissão ou inconsistência que seja relevante e capaz de comprometer a execução do contrato, ou se na fase de propostas que a torne inexequível.

Temas pontuais

Dos índices de depreciação

A utilização do índice de depreciação segue a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, a primeira, em processo 782-02.00/11-2, do município de Santa Maria, que admite que a depreciação de 80% para equipamentos utilizados na coleta de resíduos encontra amparo na Norma Técnica, bem como é utilizado na formação de custos da cidade de Porto Alegre.

Ainda há que se considerar que esse índice é o aceito pela Receita Federal regido pelas IN 162/98 E 130/99 e indicado também pela IN 02/98 do MPOG como de utilização nos cálculos da depreciação. Outrossim, a tabela FIPE, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas expressa preços médios de veículos efetivamente praticados no mercado, base nacional, em condições ***NORMAIS DE USO***, g.n., olvidando-se que, mesmo com as manutenções de rotina, os equipamentos em apreço operam em condições extremas de desgaste decorrentes das condições peculiares de operação para execução dos serviços de coleta, numa cidade que possui cerca de 400 km de vias não pavimentadas, em três turnos de coleta, em alguns dias quase que ininterruptamente, o que justifica inclusive a depreciação acelerada.

Analisando-se a situação fática, como propõe o egrégio Tribunal de Contas, há que se considerar que esse tipo de veículo utilizado por 05 (cinco) anos no serviço de coleta, não terá mercado comprador, pois nenhum órgão público, enquanto titular do segmento de coleta, ao licitar seus serviços admitirá que a empresa se apresente para iniciar a execução dos serviços com um veículo com tal desgaste. As empresas ao encerrarem seus contratos acabam utilizando esses bens na reposição de peças ou baixando como sucata. Dessa forma a norma técnica utilizada é a que mais se aproxima da situação fática, ao considerar uma valor residual de 20% (vinte por cento)

Do número de feriados

13 é um número médio de feriados de acordo com fonte *google*.

Do percentual de adicional noturno

A hora normal tem 60 min, que é igual a 3.600 segundos. A hora reduzida, de 52min50seg, é igual a 3.150 segundos. Utilizamos o divisor 52,50 porque é uma transformação do período de 52 minutos e 30 segundos, pois o relógio marca 60 e a calculadora 100, então é feito uma transformação; onde 60 (=) 100 ou 30 (=) 50.
continuando, temos (3.600/3.150-1)*100 = 14,28571 ou, arredondando, 14,29%
Portanto, trabalhando-se 1 hora (60 min) no período noturno, deve-se receber 14,29% a mais que a hora normal, acrescida dos 20% que a lei determina, o que dá: 1,1429*1,20 = 1,37%.
Assim, para se saber quando se deverá receber por horas noturnas trabalhadas devemos primeiro achar o valor da hora diurna, em seguida multiplicá-lo por 1,37%, depois pelo número de horas trabalhadas para se encontrar o total a receber.
Portanto, se o objetivo for apenas saber o valor do acréscimo sobre a hora diurna, multiplica-se por 37%, (onde já estão embutidos os 20% da lei) encontrando-se o referido valor.

ANEXOS

1. PROJETO BÁSICO
2. REFERÊNICA DE PREÇOS
3. MODELO PROPOSTA
4. TERMO DE CREDENCIAMENTO

- ANEXO 01

PROJETO BÁSICO

Rua Félix da Cunha, 653 - Fone PABX (53) 3026.1144 - CEP 96.010-000 - Pelotas - RS

Departamento de Material / Divisão de Compras - Fone/Fax: (53) 3026.1133 - e-mail: sanepcompras@gmail.com

SUMÁRIO

1 Apresentação

2 Objeto

3 Especificações da Prestação do Serviço

3.1 Trajeto

3.2 Equipamento de transporte

3.3 Identificação da frota

3.4 Idade da frota

3.5 Critérios para o dimensionamento do serviço de transporte

3.6 Quantidades de resíduos

3.7 Dimensionamento da frota

3.8 Estrutura de pessoal

3.9 Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's)

3.10 Instalações físicas

4 Estação de Transbordo Pelotas (ET)

5 Aterro Sanitário

6 Medição e pagamento dos serviços

7 Gerenciamento dos serviços

8 Obrigações da contratada

9 Penalidades

10 Fiscalização

11 Prazo

1 APRESENTAÇÃO

As especificações contidas neste documento têm como objetivo estabelecer diretrizes para a orientação de empresas interessadas na prestação do Serviço de Operação da Unidade de Transbordo, Transporte de resíduos sólidos urbanos, Classes II A e II B, e disposição final em Aterro Sanitário licenciado.

2 OBJETO

Constitui objeto deste Projeto Básico a definição dos elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequado, para a contratação de empresa para a prestação dos Serviços de Operação da Estação de Transbordo, Transporte de resíduos sólidos urbanos, Classes II A e II B, e disposição final em Aterro Sanitário licenciado, fornecendo parâmetros para subsidiar e qualificar as propostas quanto à estrutura necessária para a prestação dos serviços.

3 ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O serviço é constituído pela implantação e operação da Estação de Transbordo, Transporte e Disposição Final de uma média mensal de 7.115 ton/mês de resíduos sólidos urbanos (média obtida considerando o período de abril/2016 até abril/2017), e uma média das máximas diárias de 438 (quatrocentos e trinta e oito) toneladas de RSU (considerando os dias de maior geração de resíduos, em cada mês, no período de abril de 2016 a abril de 2017), e uma média diária de 275 (duzentos e setenta e cinco) toneladas de RSU (igual período), sendo o transporte a ser realizado, formado por unidade de tração, unidade de carga e condutor, a partir da Estação de Transbordo para o Aterro Sanitário Licenciado e sua disposição final. A operação da Estação de Transbordo, o serviço de transporte dos resíduos e a disposição final dos resíduos, deverá ser executada diariamente de segunda-feira a sábado, devendo ser adotado turno de 24hs, a fim de atender a demanda de resíduos e evitar acúmulo dos mesmos. O planejamento diário da operação da ET e transporte dos resíduos até o aterro sanitário indicado, deverá obedecer parâmetros visando a racionalização dos serviços, objetivando a determinação de turnos de trabalho que possibilitem o carregamento de todo o resíduo disposto na Estação de Transbordo. O acúmulo máximo permitido na unidade de transbordo (área coberta) da ET será de 50 toneladas, não sendo permitido que nenhum resíduo permaneça por mais de 04 (quatro) h na plataforma de descarga da ET, durante a jornada de trabalho. Em hipótese alguma será permitido o acúmulo, dentro da ET, de qualquer quantidade de resíduo, seja qual for o tipo de acondicionamento, por um período superior a 24 (vinte e

quatro) horas.

A Contratada deverá realizar os serviços com o número de equipamentos e funcionários necessários tanto para operação da ET como para o transporte destes resíduos. As unidades de transporte deverão estar em perfeitas condições de tráfego, no horário preestabelecido, para realizar o trabalho contínuo de transporte de resíduos, devendo manter também, à disposição do SANEP, equipamentos (operação da ET) e unidades de transporte reserva para substituição ou complementação da frota, conforme estabelecido neste projeto básico.

A determinação da quantidade diária de unidades de transporte, inclusive da frota reserva, e os horários de apresentação dessas unidades, deverão fazer parte da proposta à ser apresentada. Entre as principais atividades diárias para a realização dos serviços, incluem-se as seguintes:

a) Manter em perfeitas condições de operação a ET, com todos os equipamentos de carregamento das unidades de transporte em perfeitas condições, e com número de funcionários compatíveis para perfeito funcionamento da unidade;

b) Manter o local de descarga dos resíduos bem como as demais áreas adjacentes, limpas e lavadas;

c) O local de armazenamento de chorume deverá ser mantido permanentemente fechado, devendo o mesmo, ser encaminhado, posteriormente, a uma ETE (Estação de Tratamento de Efluentes). É de responsabilidade da contratada o transporte, assim como o tratamento do efluente (chorume) gerados na Estação de Transbordo.

A proponente deverá indicar na proposta para qual a ETE que será encaminhado o chorume gerado. Periodicamente deverá ser prevista a limpeza nas caixas de passagem e/ou poço de acumulação de chorume, promovendo a desobstrução, evitando o transbordamento do local de armazenamento de líquidos gerados na ET. Estima-se um volume mensal, aproximado, de 8.000 litros/mês de efluente (chorume, limpeza de plataforma, etc) que deverá ser tratado ou encaminhado para Estação de Tratamento de terceiros devidamente licenciados.

d) o local de armazenamento de chorume e recolhimento de águas de lavagem, deverá ser compatível com o volume de líquidos coletados;

e) A implantação e manutenção de toda a rede de energia elétrica é de responsabilidade da empresa operadora da ET, compreendendo as redes de alta e baixa tensão (postes, luminárias, etc), visando permitir a operação da ET durante a noite;

f) A empresa operadora da ET deverá realizar programas de desratização, e outros vetores transmissores de enfermidades;

g) o local de armazenamento de chorume e recolhimento de águas de lavagem, deverá ser compatível com o volume de líquidos coletados;

h) Enlonar as unidades de carga na ET;

i) Transportar os resíduos até a Unidade de Disposição Final, pelo trajeto e tempo médio diário estabelecidos pela contratada;

j) Descarregar os resíduos na frente de serviço do Aterro, conforme orientação dos funcionários do mesmo;

k) Retornar as unidades de transporte para a ET para nova carga, conforme trajeto e tempo médio diário estabelecido;

l) Implantar e manter, sistema de fechamento da ET, com telas, visando evitar que sacolas, pequenas embalagens e resíduos em geral acabem sendo carregados para áreas lindeiras à ET.

-

- 3.1 Trajeto

O trajeto entre a ET e o local de disposição final (Aterro Sanitário) deverá corresponder ao menor percurso possível, pelas vias em condições de melhor trafegabilidade, compatíveis com a intensidade de trafego necessário, conforme descrito na tabela 1.

No ITINERÁRIO a ser apresentado pela licitante, deverá constar todas as vias de tráfego a serem utilizadas para o transporte dos resíduos da ET até o Aterro Sanitário indicado, com percurso de ida e volta e respectivas quilometragens, devendo o ciclo ser completo e apresentado conforme modelo de tabela

Tabela 1 Trajeto da Estação de Transbordo até o Aterro Sanitário:

DIREÇÃO	MUNICÍPIO	LOGRADOURO/LOCAL	ATÉ			
IDA	Pelotas	Carregamento (ET)	Enlonamento			
		Enlonamento (ET)	Rua XXXX			
		Rua XXXXX	Rua yyyyy			
		Rua yyyyy	Estrada xxxxx			
		Estrada xxxxxx	Estrada yyyyy			
		Estrada yyyyyy	Acesso ao Aterro sanitário			
		KM TOTAL IDA	XXXXXXXXX			
	Aterro sanitário	Acesso ao Aterro	Balança			
		Balança (aterro)	Frente de Descarga			
		Frente de Descarga	Desenlonamento			
		Desenlonamento	Descarga			
		Retorno da Descarga (ATERRO)	Balança			

VOLTA		Balança (aterro)	Portaria			
		Portaria (aterro)	Estrada yyyyyyy			
	Pelotas	Estrada yyyyyy	Estrada xxxxxxx			
		Estrada xxxxxx	Rua xxxxxx			
		Rua xxxxxxxx	Carregamento (ET)			
		KM TOTAL VOLTA				

A licitante vencedora deverá propor trajeto de transporte de resíduos, mediante avaliação e aprovação da fiscalização do SANEP. A aprovação da fiscalização do SANEP para um novo trajeto não substituirá o compromisso da licitante vencedora com o trajeto pré-definido.

- 3.2 Equipamento de transporte

O transporte dos resíduos da ET até ao local de disposição final (Aterro Sanitário) deverá ser realizado por unidades de transporte (unidade de tração, unidade de carga e condutor), específicos para transporte de resíduos sólidos urbanos, com capacidade volumétrica compatível com a geração de resíduos prevista nesse projeto básico, sendo permitidas unidades de carga articuladas e unidades de carga com comprimento superior a 10 m (dez metros), desde que haja autorização do órgão responsável pela liberação da trafegabilidade nas rodovias que fazem parte do trajeto apresentado (atender limites especificados na legislação vigente e resoluções do CONTRAN). A Capacidade Máxima da unidade de tração deverá ser compatível com o PBTC do conjunto ofertado.

Para efeitos do dimensionamento da unidade de transporte e tendo em vista a variabilidade da composição do RSU, considera-se:

PBTC = Tara + (V x Mem), onde:

PBTC = Peso Bruto Total Combinado do conjunto ofertado;

Tara = Tara do conjunto ofertado;

V = Capacidade Volumétrica da unidade de carga ;

Mem = Massa específica máxima estimada, com valor de 0,5 t/m3.

Considerando a relação acima, a licitante deverá apresentar, junto com os documentos de habilitação, uma declaração formal de ciência das condicionantes referentes à relação entre o PBTC máximo, a massa específica máxima estimada dos resíduos e a Capacidade Volumétrica das unidades de carga (V), comprometendo-se, caso seja vencedora da licitação, a apresentar unidades de transporte com tara

compatível a estas condicionantes, sendo que não serão permitidos veículo com capacidade de carga inferior a 50 m³.

O equipamento deverá se adequar à altura do nível superior da ET e, portanto, não deverá possuir altura superior a 4m (quatro metros). O SANEP isenta-se de quaisquer responsabilidades quanto à impossibilidade de entrada e/ou manobra das unidades de transporte dentro da ET.

A unidade de carga deverá possuir sistema que garanta a estanqueidade e capacidade de armazenamento de líquidos lixiviados durante o transporte, específica para transporte de resíduos sólidos urbanos, evitando o derramamento dos líquidos transportados em vias e logradouros públicos. A unidade de carga deverá dispor e transitar com sistema de cobertura.

Todas as Unidades de Transporte deverão possuir sistema de rastreamento e monitoramento, com envio de informações de itinerários, velocidade, etc., devendo disponibilizar à fiscalização, software que permita o acesso, em mais de um ponto, e o monitoramento on-line da localização dos veículos da frota contratada.

Deverão ser utilizadas unidades de transporte em perfeitas condições de tráfego, cumprindo a legislação de trânsito vigente, especialmente em relação à carga máxima permitida por eixo e à carga nominal da unidade de tração, com motores regulados de forma a reduzir as emissões atmosféricas, sendo imprescindível a utilização de práticas de direção preventiva por parte dos motoristas, a fim de minimizar acidentes com danos ambientais, materiais ou pessoais. Além disso, as Unidades de Transporte deverão ser mantidas em perfeito estado de conservação quanto as partes mecânicas, de funilaria, pintura, sistema elétrico e atenderem integralmente a legislação do CONTRAN. Também deverá ser previsto para estas unidades, materiais de limpeza e sinalização para eventuais acidentes com derramamento de resíduos em vias públicas, tais como: pá, vassourão, cones de sinalização de pista, etc.

Todos as UC (unidades de carga) deverão ser lavadas periodicamente, no mínimo duas vezes por semana, e não poderão ser carregadas acima de sua capacidade volumétrica, não sendo permitido sob hipótese alguma o coroamento de carga.

A licitante vencedora deverá dar treinamento admissional e periódico de direção defensiva para os motoristas das unidades de transporte. Os treinamentos, com a emissão de certificados e cuja realização deverá ser comprovada junto ao SANEP, deverão ser ministrados por profissional habilitado.

Os veículos deverão ser equipados com sinalização sonora para marcha à ré. Também deverão ser providos de caixa com materiais de primeiros socorros, conforme especificações do médico coordenador do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO).

A licitante vencedora deverá apresentar e manter atualizada a descrição das unidades de transporte, com as seguintes informações:

- Tipo;

- Peso Bruto Total Combinado (PBTC) da unidade de transporte (t);
- Potência da unidade de tração (cv);
- Número de eixos das unidades de tração e carga;
- Capacidade volumétrica das unidades de carga (m³);
- Capacidade de carga líquida da unidade de tração (t);
- Dimensões da unidade de transporte (largura, altura e comprimento da unidade de carga, de tração e do conjunto);
- Peso (tara) do conjunto da unidade de tração e unidade de carga (t);
- Marca;
- Ano de fabricação da unidade de tração e da unidade de carga;
- Placa da unidade de tração e da unidade de carga;
- n.º do chassi da unidade de tração e da unidade de carga.

- 3.3 Identificação da frota (equipamentos)

A unidade de transporte deverá estampar em local de fácil visualização o número do telefone do SANEP e o da CONTRATADA, além dos dizeres "A serviço do SANEP". Estas inscrições deverão estar localizadas nas duas laterais e na traseira da unidade de carga, conforme modelo a ser fornecido pelo SANEP. Além disso, tanto a unidade de tração quanto a unidade de carga deverão ser numeradas em seqüência, a fim de facilitar a sua identificação na ET e no local de disposição final (Aterro).

- 3.4 IDADE DA FROTA

A idade máxima das unidades de tração e de carga não deverá ser superior a 2 (dois) anos, ano/modelo (2015). Em caso de necessidade de substituição de alguma unidade, durante a vigência do contrato, o equipamento apresentado deverá ter idade igual ou inferior à unidade substituída. Em nenhum momento podem ser descumpridas as demais condições determinadas à frota no presente Projeto Básico.

- 3.5 Critérios para o dimensionamento do serviço de transporte

No dimensionamento da frota de transporte à ser apresentado, deverá constar, no mínimo, às seguintes

variáveis:

a) Deslocamento entre a ET e o Aterro Indicado (ciclo completo, de ida e volta, em Km);

b) O trajeto apresentado na Tabela 1;

c) Velocidades médias no trajeto (observando a legislação específica vigente);

d) Capacidade de carga por unidade de transporte;

e) Quantidade de resíduos a serem transportados de acordo com o dia de pico (quantidades máximas diárias de resíduos (Tabela 2);

f) Capacidade de acumulação máxima de resíduos no pátio da ET;

g) Tempo médio de operação da frota;

h) Análise dos horários, dias de pico da semana e da sazonalidade, conforme Tabelas 2, 3 e 4;

i) Averiguação dos processos de carregamento dos resíduos, cobertura da carga, deslocamento de ida, descarga e deslocamento de retorno da unidade de transporte para a ET;

j) Averiguação da estrutura físico-espacial dos locais envolvidos no processo: ET, Local de disposição final indicado (Aterro escolhido) e do trajeto entre estes dois locais.

- 3.6 Quantidades de resíduos na ET

As informações sobre as quantidades de resíduos coletados em Pelotas e são transportados transportadas para o Aterro Sanitário são apresentadas nas tabelas 2, 3 e 4.

Tabela 1 Massa mensal e massa média diária de resíduos destinados ao Aterro Sanitário.

Mês	Massa mensal (t)	Dias Coleta/mês	Massa média diária (t/dia)
Abril/16	7.170,66	26	275,79
Maio/16	6.762,96	27	250,48
Junho/16	6.758,29	26	259,93
Julho/16	6.966,06	26	267,93
Agosto/16	7.089,41	26	272,67
Setembro/16	6.890,15	26	265,01
Outubro/16	6.725,73	26	258,68
Novembro/16	7.198,91	26	276,88
Dezembro/16	7.829,67	26	301,14
Janeiro/17	7.626,89	26	293,34
Fevereiro/17	7.098,30	24	295,76
Março /17	7.547,36	27	279,53
Abril/17	6.823,75	25	272,95
Média			274,62

Total	92.488,14		

Fonte: SANEP. Período de abril de 2016 a abril de 2017.

Tabela 2 Variação da massa dos resíduos destinados ao Aterro Sanitário, por dia da semana, em relação à média anual, pós implantação do novo sistema de coleta conteineirazada diária.

Dia da semana	Média diária da massa destinada ao ATERRO (t)	Variação em relação à média diária anual
Segunda-feira	230,00	- 16,36%
Terça-feira	330,00	+ 20,00%
Quarta-feira	310,00	+ 12,72%
Quinta-feira	265,00	- 3,64%
Sexta-feira	235,00	- 14,54%
Sábado	280,00	+ 1,82%
Média diária semanal	275,00	-

Fonte: SANEP. Período de fevereiro a abril de 2017.

Obs.: Os valores apresentados no quadro acima se referem aos quantitativos de resíduos recebidos na ET, considerando como limite o horário da meia noite. Ou seja, a quantidade de resíduos coletados num dia é computada no dia seguinte caso a chegada do caminhão na ET se dê após a meia noite. Por exemplo, os resíduos coletados no turno da noite/madrugada de segunda feira serão computados no quantitativo da terça feira.

Mês	Máximas diárias/mês (t)
Abril/16	401,63
Maio/16	442,14
Junho/16	425,22
Julho/16	404,20
Agosto/16	409,45
Setembro/16	462,66
Outubro/16	557,93

Novembro/16	479,24
Dezembro/16	460,35
Janeiro/17	393,18
Fevereiro/17 *	401,33
Março/17	406,20
Abril/17	452,10
Média das máximas diárias	438,13

Salientamos, que as jornadas de coleta de resíduos nos setores de Pelotas, iniciam as 7:00 hs e encerram as 03:00 hs da madrugada do dia seguinte, com chegada limite à ET estimada até as 04:00 hs.

Tabela 3 Quantidades máximas diárias mensais de aporte de resíduos na Estação Transbordo Pelotas, em toneladas, por mês, período de Abril/16 a Abril/17

Fonte: SANEP. Período de Abril/16 a Abril/17.

* Implantação do novo sistema de coleta conteineirizada, com frequencia de coleta diária.

3.7 Dimensionamento da frota

A frota de unidades de transporte deverá ser dimensionada a partir da determinação de um número mínimo de veículos a serem utilizados no transporte de resíduos, acrescida a essa frota mínima uma frota reserva, que deverá ficar à disposição para execução dos serviços e sob fiscalização permanente do SANEP.

3.7.1 Frota mínima (Nmin)

O dimensionamento da frota mínima a ser utilizada na prestação do serviço deverá ser dimensionada considerando-se os critérios apresentados no item 3.5. Na Tabela 2, observa-se que a média dos máximos aportes de resíduos na ET foi de 438,13 toneladas, sendo essa a massa utilizada no cálculo da frota mínima.

Para o dimensionamento da frota mínima das unidades de transporte foram utilizados os seguintes parâmetros:

a) Média dos máximos aportes de resíduos (Qtmáx), em t;

b) Massa Específica Média de Transporte (me), em t/m³;

c) Capacidade Volumétrica da unidade de carga (V), em m³;

d) Tempo de ciclo completo (Tc), em horas;

e) Tempo médio de operação da frota (To), em horas/dia.

Dentre os parâmetros acima relacionados cabe destacar a importância da Massa Específica Média de Transporte do resíduo sólido (me), em t/m³, por estar diretamente relacionada com a composição

gravimétrica do RSU que apresenta variações constantes e consideráveis na sua massa específica, em função dos diferentes tipos de coleta, das condições climáticas, sazonalidade, etc. Esta massa específica foi determinada pela média transportada durante o ano de 2015.

A quantidade mínima necessária de unidades de transporte (Nmin) para composição da frota deverá ser calculada por meio da seguinte expressão:

Nmin = (QtmáxxTc)/(mexVxTo).

3.7.2 Frota reserva (Nres)

O dimensionamento da frota reserva deverá ser obtido aplicando-se o percentual necessário sobre a frota mínima, calculada no item 3.7.1. As unidades de transporte da frota reserva devem ser completas (unidade de tração, unidade de carga e condutor) e estar à disposição do SANEP para o desempenho das atividades de transporte de resíduos para o destino final.

Para a determinação do tamanho da frota reserva tem-se:

Nres= Nminx15%

Nres= Unidades de Transporte.

Onde:

Nmin= frota mínima e

Nres= frota reserva.

3.7.3 Frota total (Nt)

O número de unidades de transporte da frota total (Nt) é obtido pela soma do número de unidades da frota mínima (Nmin) com o número de unidades da frota reserva (Nres).Tem-se, então:

Nt= Nmin+Nres

Caso haja a necessidade do afastamento por mais de 48h de qualquer veículo da frota, inclusive da frota reserva, por motivos de manutenção, acidente, etc., a licitante vencedora deverá disponibilizar veículo extra, em caráter de substituição, pelo período que for necessário.

3.8 Estrutura de pessoal

Para a execução integral do serviço de transporte de resíduos sólidos urbanos da ET para o aterro sanitário a prestadora do serviço deverá dispor de todo o pessoal necessário ao bom andamento dos trabalhos e ao atendimento das determinações da fiscalização do SANEP, o quantitativo abaixo considerou uma jornada de trabalho, máximo, de 8 horas/dia por funcionário.

A estrutura mínima da prestadora do serviço deverá ter o seguinte efetivo de pessoal:

- 01 motorista por veículo (prever período de férias, faltas, absenteísmo, etc); 6
- 01 enlonador por turno; 3
- 01 operário para controle de descarga e carga dos veículos por turno; 3
- 02 operários para conservação, manutenção e limpeza das áreas por turno; 6
- 01 (um) encarregado por turno; 3
- 01 (um) gerente operacional;1
- 01 (um) operador de máquina pesada por turno (para carregamento e compactação dos resíduos);3
- 01 (um) vigilante, para um posto de vigilância armada, devidamente uniformizados, com regime de 24 (vinte e quatro) horas/dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados. 4

3.9 Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's)

A contratada deverá fornecer gratuitamente a seus empregados no mínimo os seguintes uniformes e equipamentos de proteção individual:

a. camisetas em malha de algodão;

b. jaquetas;

c. calças;

d. calçados de segurança;

e. luvas de proteção (de algodão revestida com látex ou similar, maleável, impermeável e resistente a cortes e perfurações). bem como demais EPÍ's necessários de acordo com a legislação.

3.10 Equipamentos Complementares:

Caso não seja possível a descarga direta (por gravidade) dos veículos de coleta, nas UC (unidades de carga), deverá ser previsto o carregamento com auxílio de pás-carregadeiras e/ou retroescavadeiras e/ou escadeiras hidráulicas.

4 ESTAÇÃO DE TRANSBORDO (ET)

A licitante deverá apresentar, para a instalação da Estação de Transbordo, uma área com cobertura em

estrutura de concreto e telhas metálicas de alta resistência. Deverá ser prevista no interior da Estação de Transbordo a construção de plataforma de descarga e carregamento de resíduos, devidamente coberto, com proteções laterais para minimizar a ação do vento na dispersão dos resíduos, a fim de permitir que os mesmos possam ser transferidos das unidades de coleta para as unidades de tração que farão o transbordo. A plataforma de carga e descarga deverá possuir área mínima de 500 m². A área de carga das unidades de transporte deverá ter um desnível em relação ao piso de descarga dos veículos coletores de, pelo menos, 5 (cinco) metros de altura, objetivando facilitar o carregamento das unidades de transporte por tombamento e compactação com retro escavadeira.

Deverá ser implantada balança rodoviária com capacidade adequada ao sistema, com capacidade mínima de 100 ton, comprimento mínimo de 15 m e divisão de pesagem de 10 kg, com certificação do INMETRO, e devidamente aferida uma vez ao ano, ou sempre que a mesma apresentar diferença de peso em relação a sua tara, podendo o SANEP solicitar, à contratada (às suas expensas), a realização de nova aferição a qualquer tempo. Toda a operação e controle da ET, incluindo controle de entrada e saída de qualquer veículo e pesagens ficará a cargo exclusivo de funcionários do SANEP.

As cabeceiras (entrada e saída da balança) deverão, obrigatoriamente, compatíveis com o trânsito de veículos pesados (asfalto ou concreto). Deverá também, ser disponibilizado espaço físico, junto a balança, de uso exclusivo do SANEP, contendo (escritório, banheiro, vestiário, refeitório, rede lógica, etc.), permitindo a pesagem, o controle e a visualização dos veículos durante a pesagem.

Toda e qualquer pesagem, realizada nos veículos responsáveis pela coleta de Resíduos Sólidos (Orgânicos, Recicláveis e de Serviço de Saúde) de responsabilidade do SANEP serão pesados na ET sem nenhum ônus financeiro para a Autarquia.

As instalações físicas da Estação de Transbordo deverão ter, no mínimo, as seguintes estruturas:

4.1 Acessos

A ET deverá ter um único acesso que deverá ser utilizado tanto pelos veículos coletores de resíduos urbanos, quanto pelos veículos que realizarão o transbordo. Para o acesso deverá ser previsto nivelamento e terraplenagem com greide adequado para permitir o tráfego seguro dos caminhões. O acesso deverá possuir perfeito sistema de drenagem, permitindo a perfeita trafegabilidade dos veículos mesmo em dias de chuva, não permitindo formação de poças de água na área de circulação dos mesmos.

4.2 Isolamento e Sinalização

Toda a área ao redor da ET deverá ser cercada por tela para evitar o acesso de pessoas não autorizadas e controlar a eventual dispersão de resíduos pelo vento. Deverá, também, ser previsto a implantação de cortina vegetal como forma de minimização do impacto visual. Em relação à sinalização, deverá ser prevista a instalação de placas na entrada e no interior da ET, indicando o fluxo interno de veículos.

4.3 Outras estruturas mínimas

- Banheiros com vasos sanitários e chuveiros quentes, em quantidade compatível com o número de funcionários em serviço;
- Vestiários dotados de armários individuais para todos os funcionários em serviço.
- Além das instalações necessárias ao uso do pessoal, também deverá haver os seguintes espaços:
- Refeitório visando atender os funcionários responsáveis pela operação da ET;
- Garagem ou pátio de estacionamento que comporte a frota, sendo vedada a permanência das unidades de transporte nas vias públicas;

4.4 Recepção e Controle

Todo o controle de entrada e pesagem dos veículos se dará junto à entrada da ET, que será a única forma de acesso ao local. Além da instalação de uma guarita para controle de entrada, deverá ser previsto local específico (escritório) para pesagem e controle de veículos, cuja operação e uso, será exclusivo dos funcionários do Sanep.

Este setor deverá ser contemplado com gerador de energia elétrica, monofásico, com capacidade de 2.500 Watts, Bivolt, movido a combustível, visando evitar que haja descontinuidade dos serviços.

4.5 Pátio de manobras interno e piso de carga e descarga dos veículos

O pátio de manobras da ET deverá ser planejado de forma a permitir perfeito acesso a área de carga e descarga dos veículos até a saída dos mesmos da unidade.

O piso da plataforma de descarga dos veículos coletores deverá ser executado em concreto armado, devidamente impermeabilizado, de forma a possibilitar as descargas com qualquer tipo de condições climáticas, além de evitar a contaminação do solo no caso de derramamento de resíduos ou líquidos lixiviados, permitindo a descarga de no mínimo 2 (dois) veículos de forma simultânea. O piso de concreto, deverá ser de concreto polido, com uso de geomembrana de PEAD de 1mm ou 1,5mm.

Ainda deverá ser prevista a execução, junto ao acesso da plataforma de carga e descarga, de piso (bloco tipo unistein, asfalto, concreto armado, etc.) com a finalidade de facilitar a limpeza, evitar atolamentos, entre outros benefícios.

O piso do pátio da área de carga das unidades de Transporte, que deverá ter um desnível em relação ao piso de descarga dos veículos coletores conforme já explicitado, deverá, também, ser pavimentado e impermeabilizado, de forma semelhante ao pátio de descarga das unidades coletoras. Os pisos deverão ser construídos com declividade suficiente que possibilite o escoamento de líquidos percolados e de

lavagem para um sistema de contenção.

Obs 1: Na Unidade de Descarga deverá ser previsto, para garantir segurança, durante a descarga dos veículos coletores, a construção de dispositivo de contenção de resíduos em concreto armado (mureta), revestido com chapa metálica, posicionado no final do piso impermeabilizado do patamar superior.

Obs 2: Para evitar a dispersão dos resíduos, durante o carregamento da unidade de transporte, deverá ser executado, junto ao dispositivo de contenção, em concreto armado, uma aba/beiral, evitando a dispersão dos mesmos no piso da plataforma inferior.

A plataforma de carga e descarga deverá ser dotada de lavadora de alta pressão, visando permitir a limpeza do local a cada fim de jornada de trabalho.

4.6 Drenagem e coleta de percolados

Os pisos da área de descarga dos coletores e carga das Unidades de Transporte deverão ser totalmente circundadas por canaletas metálicas que permitam a coleta de eventuais líquidos percolados e águas de lavagem dos pisos, que deverão ser conduzidos para outra(s) unidade(s) de armazenamento. O volume desta (s) unidade(s) de armazenamento deverá ser compatível com o volume de líquidos estimados tanto pela operação de lavagem como dos possíveis líquidos derramados, para um período de no mínimo, 15 (quinze) dias.

4.7 Limpeza da Unidade

Os pátios de carga e descarga da Unidade deverão ser varridos constantemente e lavado pelo menos uma vez ao dia, devendo ser removido todo acúmulo de resíduos, além de adoção de medidas preventivas para controle de insetos e roedores.

As canaletas dos pátios e áreas de carga e descarga deverão ser lavadas permanentemente, devendo, as áreas, serem pulverizadas com desodorizador. Os pátios deverão ser objeto de desinfecção contra germes e bactérias, ao menos uma vez por semana.

Todos os líquidos resultantes da lavagem diária da área de carga e descarga bem como oriundos de eventuais derramamentos, deverão ser encaminhados a uma ETE (Estação de Tratamento de Efluentes). A periodicidade dessa retirada deverá estar de acordo com a capacidade volumétrica de armazenamento desses líquidos.

Antes da saída das unidades de transporte da ET, a carga transportada deverá ser protegida por uma lona de cobertura impermeável (fornecida pela contratada), com o objetivo de evitar o espalhamento dos resíduos nas vias públicas e a captação da água das chuvas.

4.7 Procedimentos Operacionais

A Contratada deverá apresentar "manual de procedimentos operacionais", descrevendo todos os procedimentos rotineiros de operação da ET (desde a chegada dos veículos na ET, seu fluxo de pesagem, descarga e carga, limpeza e manutenção da ET, procedimentos em caso de acidentes dentro e fora da ET, substituição de veículos, etc.).

5 ATERRO SANITÁRIO

O Aterro Sanitário, a ser definido como local de disposição final dos resíduos sólidos deverá possuir Licença de Operação expedida pelo órgão ambiental estadual, e capacidade operacional compatível com as quantidades de resíduos gerados pelo município de Pelotas durante toda a vigência do contrato.

A licitante deverá apresentar, na fase de habilitação, toda a documentação ambiental do Aterro Sanitário indicado, sendo possível a realização de diligência junto ao aterro indicado a fim de realizar inspeção técnica, inclusive, se o mesmo não for de propriedade da licitante, carta do proprietário, registrada em Cartório de Títulos e Documentos, autorizando a licitante a fazer a disposição dos resíduos de Pelotas pelo prazo global do contrato ora licitado.

A contratada deverá emitir mensalmente Comprovante de Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos, contendo quantidades e datas dos resíduos dispostos no Aterro Sanitário.

Para efeito de controle, a contratada deverá, mensalmente, junto com a fatura de pagamento, enviar ao Sanep, relatório, com planilha, contendo a relação de todos os tickets de pesagem dos veículos de transporte. Na planilha deverá constar, no mínimo, as seguintes informações: nº do ticket, data do transporte dos resíduos, placa do caminhão , tara e peso dos resíduos transportados (pesagem obtida na ET). Essa planilha deverá ser assinada por responsável / representante da empresa e devidamente carimbado.

Deverá, também, ser apresentado trimestralmente "Relatório Técnico" contendo no mínimo as informações sobre os controles referentes aos seguintes itens:

-Condições operacionais do aterro sanitário;

-Documento fotográfico atualizado das instalações e equipamentos;

-Monitoramento das águas subterrâneas;

-Monitoramento do chorume

-Monitoramento das águas superficiais;

-Monitoramento geotécnico;

-Monitoramento de gases;

-Anotação de RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART do profissional técnico responsável pelo aterro.

O Aterro deverá, ainda, permitir:

a) Acesso por vias internas sinalizadas;

c) Instalações elétricas, de iluminação e de comunicação, possibilitando funcionamento durante 24 horas por dia com comunicação interna e externa;

d) Instalações de apoio, com escritório, balança e vestiários, além de instalações para a limpeza e descontaminação de caminhões.

A visitação do aterro sanitário, para fins de fiscalização, por parte do Sanep, poderá ocorrer sem prévio aviso, reservando-se o direito de acesso ao local e acompanhamento da operação do aterro, em qualquer dia ou horário, durante a execução do contrato.

- 6 MEDIÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

A medição dos serviços prestados será feita levando-se em conta a pesagem LÍQUIDA de saída das unidades de tração da ET encaminhadas ao aterro sanitário, em função da massa dos resíduos processados/transportados/dispostos, em toneladas, obtidas através de tícktes de pesagem em balança rodoviária, operada pelo Sanep, junto a ET.

Em caso de impedimentos temporários na operação do sistema de pesagem da ET, devido à falta de energia elétrica, manutenções, etc., o Sanep poderá utilizar, em caráter excepcional, outra balança, para efeito dessa pesagem. Nesses casos, caberá ao Sanep a responsabilidade pelos custos dessas pesagens, devendo a balança estar certificada (dentro do período legal de vigência de vistoria/fiscalização) pelo INMETERO.

O valor mensal a ser pago pela totalidade dos serviços prestados, corresponde ao produto da massa mensal de resíduos (em toneladas), transportada e disposta no aterro, por período de 30 dias, e o preço unitário (R$/t) em vigor no Contrato.

7 GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

Todas as definições referentes ao gerenciamento das atividades serão realizadas pelo SANEP, assim como a fiscalização dessas atividades e os futuros ajustes na operação interna da ET. O ajuste dessas atividades tem o objetivo manter a rotina de operação e transporte de resíduos, bem como o controle da massa de resíduos recebida na ET e transportada pela CONTRATADA. Para isto, os horários e o tempo estimados, correspondente ao transporte de resíduos, deverão ser rigorosamente cumpridos.

Deverá ser apresentada pela licitante, tabela com previsão das necessidades diárias.

Modelo de tabela com a previsão de necessidade diária de unidades de transporte, com base na média diária de massa de resíduos destinada ao aterro sanitário.

Dia da semana	Média diária da massa destinada ao Aterro (t)	Número de unidades de transporte	Frota reserva
Segunda-feira			
Terça-feira			

Quarta-feira			
Quinta-feira			
Sexta-feira			
Sábado			
Média diária anual			

- 8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, durante a vigência do contrato:

1 – Prestar o serviço na forma ajustada;

2 - Manter, durante o cumprimento do contrato, base operacional (escritório e garagem) no município de Pelotas e de acordo com do trajeto apresentado na Tabela 1 deste Projeto Básico;

3 - No momento da apresentação da frota, disponibilizar cópia do Documento de Propriedade das unidades de transporte. Na hipótese de não ser a proprietária dos veículos, a CONTRATADA deverá também apresentar a documentação que comprove o vínculo formal da CONTRATADA com o proprietário das unidades de transporte, de modo a demonstrar a disponibilidade dos veículos e equipamentos;

4 - Iniciar a efetiva prestação de serviços 5 (cinco) dias após a emissão, pela fiscalização do SANEP, da "Ordem de Início dos Serviços";

5 - Apresentar responsável técnico e Anotação de Responsabilidade Técnica sobre os serviços contratados;

6 - Manter motoristas habilitados e capacitados para a condução das unidades de transporte, conforme a legislação pertinente;

7 - Manter funcionários capacitados para a colocação da lona de cobertura nas unidades de carga após o carregamento na ET;

8 - Manter as unidades de carga com lona de cobertura impermeável durante o percurso de transporte;

9 - Fornecer e exigir o uso de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para todos os seus funcionários, conforme legislação pertinente;

10 - Apresentar diariamente, no local, nas quantidades e em conformidade com os horários determinados pela fiscalização do SANEP, as unidades de transporte, com os respectivos condutores, encarregados e demais funcionários, em condições de iniciar a execução dos serviços. Para isto, todos os procedimentos relativos à manutenção preventiva, abastecimento, limpeza e outras verificações nas unidades de transporte deverão ser previamente realizados;

11 - Manter, durante as atividades de transporte, serviços de manutenção e socorro para as unidades de transporte. As manutenções preventivas deverão ser realizadas em local apropriado, fora da ET;

12 - Possuir, no mínimo, um funcionário da empresa, devidamente capacitado, lotado na ET durante

execução dos serviços, com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais;

13 - Informar imediatamente ao SANEP, verbalmente e por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços, tais como: acidentes de trânsito, problemas mecânicos nos veículos durante o trajeto, atrasos no transporte, etc.;

14 - Executar as atividades de transporte segundo o itinerário previamente estabelecido, ficando vedada, salvo prévia e expressa autorização do SANEP, a alteração total ou parcial do trajeto;

15 - Manter escrito e legível no veículo transportador, em local de fácil visualização, os números dos telefones do SANEP e da CONTRATADA, além dos dizeres "A SERVIÇO DO SANEP". Estas inscrições deverão estar estampadas na traseira e nas duas laterais da unidade de carga, conforme modelo a ser fornecido pelo SANEP;

16 - Manter a idade da frota inferior a 5 (cinco) anos, contados a partir do primeiro emplacamento ou licenciamento de cada um dos veículos;

17 - Evitar o derramamento, em via pública, dos líquidos lixiviados oriundos dos resíduos transportados;

18 - Comunicar imediatamente ao encarregado da ET qualquer substituição, mesmo que temporária, de motoristas ou unidades de transporte, inclusive as de reserva;

19 - Manter, durante toda a execução do contrato, um aparelho de telefone celular habilitado e ligado durante a jornada de trabalho, em cada uma das unidades de transporte;

20 - Acatar as normas e orientações para a execução dos serviços nas dependências do ATERRO;

21 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico;

22 - Manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações;

23 – Apresentar, durante a execução do contrato, quando solicitado, os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial quanto aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais;

24 - Cumprir com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);

25 - Atender as solicitações do SANEP de fornecimento de informações de dados sobre os serviços, dentro dos prazos estipulados;

26 - Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização durante a execução dos serviços;

27 - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ao patrimônio público ou privado, bem como danos ambientais ocasionados por seus funcionários ou equipamentos durante a execução dos serviços;

28 - Substituir qualquer componente da equipe que, a critério do SANEP, apresente comportamento inadequado ao trabalho, ainda que não possa ser demitido;

29 - Transportar diariamente todo o resíduo no período estabelecido para a execução dos serviços, devendo a ETLP estar plenamente livre de resíduos até às 8h da manhã de cada dia;

30 - Manter Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) compatível com o exigido pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, ficando assegurado no mínimo 1 (um) Técnico responsável pelos serviços contratados;

31 - Atender a todas as solicitações feitas pelo SANEP para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;

32 - Promover treinamento admissional e periódico em prática de direção defensiva para os motoristas. Os treinamentos deverão ser ministrados por profissional habilitado, com emissão de certificados, e cuja realização deverá ser comprovada junto ao SANEP;

33 - Cumprir todas as disposições legais em vigor e, em especial, as pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos os contratos de trabalho regidos pela CLT, pela Lei nº 6.514, de 22/12/77, pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, e demais normas pertinentes à matéria, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;

34 - Promover a vacinação de todos funcionários contra a gripe, hepatite B e tétano, devido à exposição, durante o processo de trabalho, a intempéries e agentes biológicos potencialmente infectantes;

35 - Desenvolver programas de treinamento admissional e periódico em prevenção de acidentes para todos os funcionários;

36 – Em caso de acidente na Estação de Transbordo, no percurso desta última até o Aterro Sanitário e dentro da área do Aterro, providenciar a imediata mobilização de recursos humanos e materiais para a remoção da unidade de transporte acidentada e dos resíduos derramados;

37 – Providenciar a imediata remediação ambiental de danos resultantes da má operação dos equipamentos ou de acidentes no percurso, em conformidade com as determinações da fiscalização do SANEP ou dos órgãos de controle ambiental;

38 – Lavar semanalmente as unidades de transporte.

A licitante vencedora deverá operar como empregadora autônoma responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais resultantes da execução do contrato. Seus empregados não terão qualquer vínculo empregatício com o SANEP.

- 9 PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações dispostas neste projeto básico sujeitará a CONTRATADA,

inicialmente, à aplicação da pena de advertência, por escrito.

Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, serão aplicadas as penalidades pecuniárias abaixo discriminadas:

1 - Por ultrapassar o tempo máximo aceitável (3 horas) de ciclo completo previsto para o transporte. Multa de 10 (dez) URM – unidade de referência municipal

2 - Por não dispor do número mínimo de unidades de transporte definido neste projeto básico. Multa de 100 (cem) URM – unidade de referência municipal

3 - Por utilizar unidades de transporte em desacordo com o especificado neste projeto básico. Multa de 20 (vinte) URM – unidade de referência municipal

4 - Por substituir unidade de transporte sem a prévia autorização da fiscalização do SANEP. Multa de 10 (dez) URM – unidade de referência municipal

5 - Por não apresentar a documentação necessária das unidades de transporte. Multa de 10 (dez) URM – unidade de referência municipal

6 - Por atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na "Ordem de Início dos Serviços" a ser expedida pelo Sanep após a assinatura do contrato. Multa de 100 (cem) URM – unidade de referência municipal

7 - Por não apresentar funcionários na quantidade e com a capacitação definidas neste projeto básico para a execução dos serviços. Multa de 30 (trinta) URM – unidade de referência municipal

8 - Por transitar sem cobertura de lona impermeável durante o transporte dos resíduos. Multa de 100 (cem) URM – unidade de referência municipal, por veículo;

09 - Por permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamentos de proteção individual, conforme definido neste projeto básico. Multa de 30 (trinta) URM – unidade de referência municipal

10 - Por apresentar unidade de transporte sem condições de efetuar os serviços. Multa de 30 (trinta) URM – unidade de referência municipal, por veículo;

11 - Por deixar de executar serviço de manutenção emergencial (socorro mecânico) em unidade de transporte. Multa de 20 (vinte) URM – unidade de referência municipal, por veículo

12 - Por não apresentar ou não manter na Estação de Transbordo, durante a execução dos serviços, funcionário encarregado da contratada empresa. Multa de 30 (trinta) URM – unidade de referência municipal

13 - Por não informar à fiscalização do SANEP a ocorrência de problemas ocorridos na execução dos serviços, tanto no trajeto quanto na descarga. Multa de 30 (trinta) URM – unidade de referência

municipal

14 - Por transitar, sem autorização, fora do itinerário estabelecido pelo SANEP. Multa de 30 (trinta) URM – unidade de referência municipal

15 - Por não dotar as unidades de transporte de todos os acessórios e letreiros definidos neste projeto básico. Multa de 10 (dez) URM – unidade de referência municipal, por veículo

16 - Por executar o serviço com unidade de transporte de idade superior ao limite estabelecido neste projeto básico. Multa de 30 (trinta) URM – unidade de referência municipal, por veículo

17 - Por deixar suja a via pública por derramamento de líquidos lixiviados ou de detritos dos resíduos transportados. Multa de 100 (cem) URM – unidade de referência municipal, por ocorrrência

18 - Por descarregar o chorume contido nas unidades de transporte em qualquer local que não seja o indicado pelo SANEP. Multa de 100 (cem) URM – unidade de referência municipal, por ocorrência

19 - Por substituir funcionário sem comunicação imediata à fiscalização do SANEP. Multa de 10 (dez) URM – unidade de referência municipal;

20 - Por não manter, durante a execução dos serviços, as unidades de transporte com telefone celular em funcionamento. Multa de 10 (dez) URM – unidade de referência municipal por ocorrência;

21 - Por não atender às normas e orientações para execução dos serviços nas instalações do Aterro Sanitário. Multa de 20 (vinte) URM – unidade de referência municipal, por ocorrência;

22 - Por não atender às orientações dos funcionários do SANEP nos procedimentos de operação dentro da Estação de Transbordo. Multa de 30 (trinta) URM – unidade de referência municipal, por ocorrência

23 - Por não atender à solicitação de informações do SANEP, dentro dos prazos estipulados. Multa de 20 (vinte) URM – unidade de referência municipal, por ocorrência

24 - Por não sanar, no prazo estipulado, irregularidades identificadas pela fiscalização do SANEP. Multa de 30 (trinta) URM – unidade de referência municipal, por ocorrência;

25 - Por não atender, dentro do prazo estipulado pelo SANEP, pedido de substituição de funcionário. Multa de 30 (trinta) URM – unidade de referência municipal, por funcionário, por dia;

26 - Por não transportar integralmente todo o resíduo referente a um dia, permanecendo na Estação de Transbordo, às 8h da manhã, resíduos referentes à coleta do dia anterior. Multa de 20 (vinte) URM – unidade de referência municipal, por ocorrência

27 - Por descarregar resíduos em local que não seja o Aterro Sanitário. Multa de 100 (cem) URM – unidade de referência municipal, por ocorrência

29 - Por permitir acúmulo maior que 30 toneladas no pátio da Estação de Transbordo. Multa de 30

(trinta) URM – unidade de referência municipal, por ocorrência

30 - Por fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos. Multa de 100 (cem) URM – unidade de referência municipal, por ocorrência

31 – Por não dotar os veículos de sistema de monitoramento global (GPS) com visualização online, em tempo real. Multa de 10 (dez) URM – unidade de referência municipal, por veículo/dia;

32 - Por não atender às demais obrigações contratuais. Multa de 30 (trinta) URM – unidade de referência municipal, por ocorrência;

Para a graduação das penalidades pecuniárias, serão adotadas as seguintes escalas:

- na segunda e na terceira ocorrências de mesma natureza, o valor mínimo previsto;
- na quarta e na quinta ocorrências de mesma natureza, 5 (cinco) vezes o valor mínimo previsto;

a partir da sexta ocorrência de mesma natureza, para cada ocorrência, o valor máximo previsto

- 10 FISCALIZAÇÃO

Ao SANEP caberá fiscalizar a execução do contrato, que designará fiscais com poderes para exigir da CONTRATADA o perfeito atendimento às cláusulas contratuais e às demais normas previstas no edital da licitação e no Projeto Básico.

Os motoristas e enlonadores da CONTRATADA deverão ser instruídos a atender as solicitações da fiscalização do SANEP, que terá poderes, inclusive, para paralisar as atividades e exigir a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que julgar não estar cumprindo com as determinações legais e contratuais.

- 11 PRAZO

O presente contrato terá prazo de 60 meses, a partir da assinatura da "Ordem de Início dos Serviços", podendo ser prorrogado conforme a lei.

12 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a assinatura do contrato, a contratada terá o prazo de 90 (noventa) dias para providenciar os equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme definido neste projeto básico.

Em caso de haver constatação de a empresa não dispor de todos os itens exigidos no projeto básico, o contrato poderá ser rescindido imediatamente.

O SANEP poderá determinar a substituição de veículos e equipamentos apresentados na vistoria que não se enquadrem nas exigências deste projeto básico. A substituição destes veículos e equipamentos deverá ser efetuada no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data da vistoria.

Após a visita de vistoria, se for constatado que foram atendidas todas as exigências contratuais, o SANEP expedirá a "Ordem de Início dos Serviços", onde será estipulada a data de efetivo início das atividades.

É expressamente vedada a paralisação parcial ou total dos serviços por parte da contratada.

Ocorrendo paralisação parcial ou total dos serviços por parte da contratada, o SANEP poderá assumir imediatamente a execução, operando os equipamentos utilizados pela contratada, bem como o pessoal da contratada, por conta e risco desta. Poderá, ainda, determinar que outra empresa execute os serviços.

O SANEP poderá, também, assumir a execução dos serviços independentemente de rescisão contratual, na hipótese da contratada não conseguir deter eventual movimento grevista, legal ou não, que paralise ou reduza os trabalhos, operando imediatamente os veículos e equipamentos da contratada com o seu pessoal, por conta e risco da contratada.

ANEXO 02

REFERÊNCIA DE PREÇOS

ANEXO 03

MODELO PROPOSTA

PREÇOS DOS SERVIÇOS DA CONCORRÊNCIA 04/2017

Item	Serviço	Un	Preço Unitário R$	Tempo Contrato meses	Quantidade mensal	Total mensal R$	Total do Contrato R$
A	implantação e operação da estação de transbordo						
B	transporte de resíduos sólidos urbanos						
C	disposição final em aterro sanitário						
	Total mensal						
	Valor Global						

VALOR GLOBAL:_____

(por extenso)

A empresa.....situada na rua ....., propõe executar os serviços referentes à concorrência n.º 04/2017, pelo valor global acima exposto, tendo esta proposta a validade de 60 (sessenta) dias.

Carimbo do CNPJ
Nome:

ANEXO 04

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa.....,com sede na rua ....., CNPJ n.º ....., representada pelo Sr....., portador do RG nº.....e CPF n.º....., o credencia perante o SANEP- Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas na Concorrência n.º 04/2017, podendo inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases do processo licitatório.

.....,.....de.....de 2017

Nome:

RG:

Cargo: